

# Estudo Técnico Preliminar

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

Serviço de manutenção preventiva e corretiva e seus periféricos, dos equipamentos de ar condicionado do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR, englobando sua Sede, localizada em Curitiba/PR e as Representações Regionais localizadas nas cidades de Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Londrina/PR, Maringá/PR e Pato Branco/PR, devendo ser atendidas as determinações emanadas pelas seguintes normativas: Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde; Resolução nº 176/2000 da ANVISA, revisada pela Resolução nº 09/2003 ANVISA; NBR nº 13.971 – Sistema de Refrigeração, condicionado de ar e ventilação – Manutenção Programada; NBR nº 14.679 – Sistema de Refrigeração, condicionado de ar e ventilação – Execução de Serviços de Higienização; NBR nº 15.960 – Procedimentos de Recolhimento, Reciclagem e Regeneração de Fluidos Refrigerantes.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Administrativo/Setor de Manutenção	Clarice Petriw Cheraconski

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O CRM-PR, em sua Sede e Representações, possui equipamentos de ar condicionado de diversos modelos, que precisam ter a manutenção preventiva e corretiva previstas, uma vez que deve-se cumprir as legislações inerentes de manutenção.

Atualmente, há um contrato firmado somente para os serviços na Sede do CRM, localizada em Curitiba-PR, sob nº 17/2021, com a empresa AJM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 20.068.882/0001-34, cuja vigência finalizará em 01/12/2022.

Acerca dos requisitos da contratação, a(s) empresa(s) terá(ão) que atender as seguintes solicitações:

Para fins de comprovação da capacidade técnica, conforme consta no item 10.6 do Anexo VII-A da IN nº 5/17, as licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Para atendimento à **qualificação técnico operacional**, além da prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, que comprove atividade relacionada com o objeto, deve-se apresentar um ou mais atestados que comprovem a experiência mínima de três anos, podendo ser aceito o somatório de atestados, da região onde os serviços foram executados que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual, municipal, federal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviços relativos a:

**a)** manutenção em aparelhos de ar condicionado, modelos split e dutados para as cidades de Cascavel, Curitiba e Maringá, e apenas modelo split para as demais cidades.

Para atendimento à **qualificação técnico profissional**, comprovação da licitante de possuir, em seu corpo funcional engenheiro mecânico responsável, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e

/ou técnico em refrigeração e climatização e/ou técnico em refrigeração e ar condicionado, inscrito no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, que comprove(m) ter o profissional executado atividade relacionada com o objeto, deve-se apresentar um ou mais atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou no CRT, com a cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) na qual conste anotação de responsabilidade técnica (ART) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme exigido nas normas expedidas pelo Conselho Profissional respectivo, que comprovem ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual, municipal, federal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviços relativos a:

a) manutenção em aparelhos de ar condicionado, modelos split e dutados para as cidades de Cascavel, Curitiba e Maringá, e apenas modelo split para as demais cidades.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos objetos entregues e serviços executados;

Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Conforme item 10.10 do Anexo VII-A da IN nº 5/17: "O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços";

Conforme item 10.9 do Anexo VII-A da IN nº 5/17: "Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação".

A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura, com anuência do profissional.

Apresentar declaração indicando os nomes, CPFs e número dos registros no CREA e/ou no CRT dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O profissional que apresentar a ART e/ou TRT para comprovação da qualificação técnica deverá obrigatoriamente ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto dessa contratação. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida no edital.

Caso a(s) empresa(s) vencedora(s) e/ou os responsáveis técnicos não possuam registro no CREA-PR e/ou no CRT-PR, ela(s) deverá(ão) providenciar os trâmites necessários antes da formalização do(s) contrato(s).

## 5. Levantamento de Mercado

Para a necessidade informada no item 2 deste documento, tem-se duas soluções possíveis em uma análise preliminar: **a)** as manutenções preventivas e corretivas serem realizadas pelos funcionários do Setor de Manutenção do CRM-PR ou **b)** contratação de empresa(s) do ramo que realize(m) a atividade solicitada.

Na primeira opção, seria necessário que houvesse uma qualificação técnica constante dos funcionários na área de manutenção de aparelhos de ar condicionado, o que envolveria a necessidade de cursos. Ainda, o CRM-PR também teria que adquirir materiais diversos para as manutenções preventivas e corretivas necessárias, ou seja, haveria a necessidade de aquisição de itens bastante específicos que geralmente somente empresas e profissionais da área possuem conhecimento com exatidão. Ainda, deve-se ressaltar também que há peças que são somente vendidas do fabricante para empresas do ramo de ar condicionado e não para o cliente final, o que poderia ocasionar um grande empecilho para as manutenções e nas aquisições em si. É importante salientar também que a descrição de função dos funcionários do Setor de Manutenção solicita somente conhecimentos básicos em manutenções de ar condicionado a fim de se ter conhecimento para fiscalizar os contratos de empresas contratadas para tal atividade e, portanto, se houvesse a decisão de Diretoria que o próprio CRM realizasse as manutenções no equipamento, toda a situação pertinente ao Plano de Cargos e Salários teria que ser revista e atualizada. O CRM-

PR tem interesse em ter os funcionários devidamente qualificados, mas não ao ponto de serem especializados em uma área específica, ainda mais se há empresas disponíveis no mercado que podem realizar o serviço adequadamente. Ainda, é importante destacar, que os funcionários teriam que ter um conhecimento muito amplo que possibilitasse descrever com exatidão técnica as possíveis peças que fossem necessárias serem adquiridas. Também é necessário registrar que a cada mudança de tecnologia nos aparelhos (seja da própria marca já utilizada ou não), novos cursos seriam necessários, o que traria mais gastos ao CRM. Deve-se registrar também que é exigido por norma que um engenheiro mecânico e/ou técnico em refrigeração e climatização e/ou técnico em refrigeração e ar condicionado, com inscrição no Conselho Profissional respectivo, seja responsável pela elaboração do PMOC. O CRM-PR não possui nenhum dos dois profissionais em seu quadro ativo de funcionários e nem há contrato firmado que possua estes profissionais para assessorar o Departamento Administrativo/Setor de Manutenção. É relevante também citar que os dois funcionários do Setor de Manutenção estão alocados na Sede do CRM-PR em Curitiba, portanto, caso eles ficassem responsáveis pela manutenção dos aparelhos de ar condicionado de todas as localidades, seria necessário o pagamento de diárias para as viagens, o que, claramente, é totalmente inviável.

Na segunda opção, a situação é totalmente diferente, pois, as empresas que atuam no ramo de aparelhos de ar condicionado, já possuem pessoal especializado na área devidamente qualificados com ferramentas e equipamentos próprios para as demandas, sendo uma das exigências que devem ser solicitadas na contratação. Ainda, as empresas são conhecedoras do mercado em que atuam e possuem informações "privilegiadas" de mudanças de tecnologia ou atualizações que se façam necessárias para manter os equipamentos funcionando.

**Dessa forma, a segunda opção foi a escolhida para atender a demanda do CRM-PR.**

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução optada é a contratação de empresa(s) especializada(s) para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva e seus periféricos, dos equipamentos de ar condicionado do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR, englobando sua Sede, localizada em Curitiba/PR e as Representações Regionais localizadas nas cidades de Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Londrina/PR, Maringá/PR e Pato Branco/PR, devendo ser atendidas as determinações emanadas pelas seguintes normativas: Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde; Resolução nº 176/2000 da ANVISA, revisada pela Resolução nº 09/2003 ANVISA; NBR nº 13.971 – Sistema de Refrigeração, condicionado de ar e ventilação – Manutenção Programada; NBR nº 14.679 – Sistema de Refrigeração, condicionado de ar e ventilação – Execução de Serviços de Higienização; NBR nº 15.960 – Procedimentos de Recolhimento, Reciclagem e Regeneração de Fluidos Refrigerantes.

Tabela contendo todos os aparelhos e suas respectivas localidades está no **ANEXO VIII**.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Não há como estimar quantidade a ser contratada, pelo fato da demanda ser um **serviço**. Em caso de necessidade de peças a serem trocadas, a(s) empresa(s) contratada(s) precisará(ão) informar o fato em ordem de serviço e o CRM-PR fará a aquisição com ampla concorrência. Assim, é impossível prever, nesse momento, se haverá necessidade de trocas de peças ao decorrer da vigência do(s) contrato(s).

Com relação aos aparelhos existentes em cada localidade, a tabela detalhada está no **ANEXO VIII**.

Em resumo, no **item 1** (Curitiba/PR) há 63 aparelhos de diversos modelos, no **item 2** (Cascavel/PR) há 02 aparelhos de diversos modelos, no **item 3** (Foz do Iguaçu/PR) há 04 aparelhos de diversos modelos, no **item 4** (Londrina/PR) há 12 aparelhos de diversos modelos, no **item 5** (Maringá/PR) há 05 aparelhos de diversos modelos, no **item 6** (Pato Branco/PR) há 02 aparelhos de diversos modelos. **Ao total, são 88 aparelhos de diversos modelos.**

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Levando em consideração o contrato vigente na Sede (Curitiba-PR) e o contrato já finalizado nas Representações Regionais, pode-se ter o valor **estimado** para os serviços a serem contratados:

LOCALIDADE	CONTRATO/ADITIVO	FORNECEDOR	VALOR MENSAL (R\$)
CURITIBA-PR	17/2021 AD3	AJM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 20.068.882/0001-34	1.244,88
CASCAVEL-PR	18/2021	A. STEFANO EIRELI, CNPJ: 24.521.089/0001- 08	570,83
FOZ DO IGUAÇU - PR			650,00
LONDRINA - PR	17/2021	AJM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 20.068.882/0001-34	1.020,60
MARINGÁ - PR	18/2021	A. STEFANO EIRELI, CNPJ: 24.521.089/0001-08	1233,33
PATO BRANCO - PR			325,00
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>			<b>5.044,64</b>
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO</b>			<b>60.535,68</b>

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os aparelhos foram agrupados por localidade de instalação, sendo que as localidades foram identificadas como itens, visando proporcionar uma maior concorrência entre os fornecedores, pois, estes, podem enviar orçamentos para uma ou mais regiões. Dessa forma, pode-se ter um ou mais contratos decorrentes da demanda.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há processos em aberto ou com eminência de serem formalizados que tenham alguma correlação ou interdependência com a demanda elencada nesse ETP.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Foi alinhado previamente com o Departamento Comercial do CRM-PR a necessidade da contratação em voga, uma vez que há a necessidade do planejamento das aquisições de bens e serviços, conforme determina o Conselho Federal de Medicina (CFM).

## 12. Contratações anteriores e/ou semelhantes

O CRM-PR, na sua Sede em Curitiba/PR, já possui o serviço solicitado pelo contrato nº 40/2017 (Anexo I), cujo termo aditivo nº 05/2020 (Anexo II) é o documento onde possui os valores praticados nesse momento. Empresa SPS Ar Condicionado Ltda ME, CNPJ: 04.981.618/0001-30.

Na Representação de Londrina, o serviço foi prestado, conforme o contrato nº 25/2015 (Anexo III), cujo termo aditivo nº 03/2018 (Anexo IV) é o documento onde possuía os valores praticados até a distrato do contrato (Anexo V). Empresa ARLUSION Ar Condicionado Ltda, CNPJ: 07.552.950/0001-78.

Atualmente, o serviço está sendo prestado somente em Curitiba/PR (contrato nº 17/2021- Anexo VI), cujos valores estão informados no item 8 deste documento.

Em pesquisa realizada em outros órgãos e entidades, verificou-se o certame:

1) Edital 002/2020 (Anexo VII) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA/PR, cujo objeto é idêntico ao solicitado no processo do CRM-PR, tendo sido os aparelhos agrupados por localidades, sendo que estas configuraram como itens separados.

### 13. Resultados Pretendidos

Pretende-se que os serviços mantenham os equipamentos funcionando dentro das normativas inerentes, visando que as manutenções preventivas e corretivas, quando forem necessárias, contemplem todas as demandas necessárias a fim de que os aparelhos funcionem dentro da sua capacidade adequada, além de proporcionar conforto térmico aos usuários, atendendo as normas regulamentadoras da ANVISA.

### 14. Providências a serem Adotadas

Elaboração do processo respectivo, com a maior quantidade de detalhes possíveis a fim de basear a confecção do (s) futuro(s) contrato(s).

### 15. Possíveis Impactos Ambientais

A manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado é obrigatória a fim de que as determinações das normas (Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde; Resolução nº 176/2000 da ANVISA, revisada pela Resolução nº 09/2003 ANVISA; NBR nº 13.971 – Sistema de Refrigeração, condicionado de ar e ventilação – Manutenção Programada; NBR nº 14.679 – Sistema de Refrigeração, condicionado de ar e ventilação – Execução de Serviços de Higienização; NBR nº 15.960 – Procedimentos de Recolhimento, Reciclagem e Regeneração de Fluidos Refrigerantes) sejam seguidas a fim de os parâmetros de higiene, conforme térmico, emissão de gases poluentes, consumo de energia elétrica estejam dentro dos limites exigidos.

As boas práticas ambientais de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em obrigações e responsabilidades, que deverão ser observadas pela contratada: redução no consumo de energia elétrica; utilizar pilhas recarregáveis, se possível, e baterias, que atendam os requisitos das normativas inerentes, principalmente a Resolução CONAMA nº 401/2008, nos equipamentos que necessitem desses itens, devendo haver o descarte correto; destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços e que não possuam mais vida útil; orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela contratante, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

### 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Devido ao fato de os serviços solicitados nesse processo serem comuns e poderem ser prestados por fornecedores do ramo, acredita-se que a demanda é viável.

## 17. Responsáveis

**CLARICE PETRIW CHERACONSKI**

Administradora e gestora do(s) contrato(s) de todas as regiões

**RAFAEL IACHULSI FERREIRA PONTES**

Fiscal técnico do(s) contrato(s) de todas as regiões

**SERGIO LUIZ GOLOMBE**

Fiscal técnico do(s) contrato(s) de todas as regiões

**IVYE SUELLEN SEIXAS BONFIM MOREIRA**

Fiscal administrativa do(s) contrato(s) de todas as regiões

**MARIA CELIA PEREIRA BATISTA**

Fiscal administrativa do contrato referente à Representação de Cascavel

**OLIVA APARECIDA PROHMANN DE LIMA**

Fiscal administrativa do contrato referente à Representação de Foz do Iguaçu

**JÉSSICA CLAUDIA DA SILVA CHAVES**

Fiscal administrativa do contrato referente à Representação de Londrina

**PEDRO AUGUSTO VIEIRA BORDIN**

Fiscal administrativo do contrato referente à Representação de Londrina

## ADRIANA ALVES CALDERANI

Fiscal administrativa do contrato referente à Representação de Maringá

## JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA

Fiscal administrativo do contrato referente à Representação de Maringá

## TEREZINHA MARIA SBARAINI ZAMODZKI

Fiscal administrativa do contrato referente à Representação de Pato Branco

Assinatura Eletrônica  
22/09/2022 12:02 UTC

**BRy** *Clarice Petriv Cheraconski*

067.\*\*\*.\*\*\*-54  
Clarice Petriv Cheraconski

Assinatura Eletrônica  
22/09/2022 12:06 UTC

**BRy** 

371.\*\*\*.\*\*\*-50  
PEDRO AUGUSTO VIEIRA BORDIN

Assinatura Eletrônica  
22/09/2022 13:25 UTC

**BRy** *Rafael Iachulsi Ferreira Pontes*

040.\*\*\*.\*\*\*-14  
Rafael Iachulsi Ferreira Pontes

Assinatura Eletrônica  
22/09/2022 12:08 UTC

**BRy** *Adriana Alves Calderani*

071.\*\*\*.\*\*\*-71  
ADRIANA ALVES CALDERANI

Assinatura Eletrônica  
26/09/2022 12:33 UTC

**BRy** *Sérgio Luiz Golombe*

401.\*\*\*.\*\*\*-34  
Sérgio Luiz Golombe

Assinatura Eletrônica  
22/09/2022 12:22 UTC

**BRy** *João Vitor Ramos da Silva*

375.\*\*\*.\*\*\*-48  
JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA

Assinatura Eletrônica  
22/09/2022 12:10 UTC

**BRy** *Ivy Bonfim Moreira*

067.\*\*\*.\*\*\*-02  
IVYE SUELLEN SEIXAS BONFIM MOREIRA

Assinatura Eletrônica  
22/09/2022 15:30 UTC

**BRy** *Terezinha Maria Sbaraini Zamodzki*

427.\*\*\*.\*\*\*-15  
TEREZINHA MARIA SBARAINI ZAMODZKI

Assinatura Eletrônica  
22/09/2022 15:32 UTC

**BRy** *Maria Célia Pereira Batista*

047.\*\*\*.\*\*\*-20  
MARIA CÉLIA PEREIRA BATISTA

Assinatura Eletrônica  
22/09/2022 15:05 UTC

**BRy** *Oliva A. Prohmann de Lima*

770.\*\*\*.\*\*\*-04  
OLIVA APARECIDA PROHMANN DE LIMA

Assinatura Eletrônica  
26/09/2022 12:19 UTC

**BRy** *Jéssica Cláudia da Silva Chaves*

072.\*\*\*.\*\*\*-80  
JESSICA CLAUDIA DA SILVA CHAVES

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CRM-PR Contrato 40\_17.pdf (5.25 MB)
- Anexo II - CRM-PR TA 05\_2020 Contrato 40\_17.pdf (1.39 MB)
- Anexo III - CRM-PR Contrato 25\_15.pdf (3.36 MB)
- Anexo IV - CRM-PR TA 03\_2018 Contrato 25\_15.pdf (750.84 KB)
- Anexo V - CRM-PR Distrato TA 03\_2018 Contrato 25\_15.pdf (925.98 KB)
- Anexo VI - CRM-PR Contrato 17\_21.pdf (2.06 MB)
- Anexo VII - CREAPR Edital 02\_2020.pdf (477.1 KB)
- Anexo VIII - Relacao aparelhos.pdf (619.29 KB)

**Anexo I - CRM-PR Contrato 40\_17.pdf**



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONTRATO Nº 040/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SEUS PERIFÉRICOS, DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA SEDE DO CRM-PR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA SPS AR CONDICIONADO LTDA ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 - Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES** médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 3.711, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **SPS AR CONDICIONADO LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.981.618/0001-30, Rua José Hauer, 159, Uberaba, CEP 81.580-330, Curitiba-PR, representada neste ato pelo **Sr. IREMAR SANDRI**, CPF nº 500.258.059-91, RG nº 3.702.924-6 SSP/PR e **Sr. GYL DA SILVA**, CPF nº 835.642.849-15, RG nº 4.853.589-5 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e seus periféricos, dos equipamentos de ar condicionado da Sede do CRM-PR, tudo consoante detalhado no anexo I-A do Edital do Pregão Presencial nº 14/2017 - CRM-PR, tipo Menor Preço e em recomendação as determinações emanadas pelas seguintes normas:

- a) Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, em especial o Artigo 6º, no qual se determina que os proprietários, locatários ou prepostos, que



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- possuem ambientes climatizados, deverão realizar periodicamente a manutenção dos equipamentos;
- b) RESOLUÇÃO 176/00 DA ANVISA, revisada pela RESOLUÇÃO 09/03 ANVISA;
  - c) NBR 13.971 Sistema de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação-Manutenção Programada;
  - d) NBR 14.679 - Sistema de Refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de Higienização;
  - e) NBR 15.960 - Procedimentos de recolhimento, reciclagem e regeneração de fluidos refrigerantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1 SEDE CURITIBA: Rua Victório Viezzer nº 84, Bairro Vista Alegre.

Item	Local	Descrição	Modelo	Localização Física	Marca	Capacidade btu's
1	TÉRREO	ACJ	YQH185	DEIQP	SPRINGER	18.000 QF
2	TÉRREO	ACJ	MQA105B	DEIQP	SPRINGER	10.000 QF
3	TÉRREO	ACJ	YQH185	DEIQP	SPRINGER	18.000 QF
4	TÉRREO	ACJ	YQH185	DEIQP	SPRINGER	18.000 QF
5	TÉRREO	SPLIT	384QA30226	ARQUIVO DEIQP	SPRINGER	18.000 QF
6	1º A	SPLIT	38YQA24226	DEFEP	SPRINGER	24.000 QF
7	1º A	SPLIT	42DXD09226	DEFEP	SPRINGER	9.000 F
8	1º A	BUILT IN	38YA30226	DIRETORIA	SPRINGER	30.000 QF
9	1º A	BUIL IN	38YCA30226	DIRETORIA	SPRINGER	30.000 QF
10	1º A	BUILT IN	38YCA 060226	PRESIDÊNCIA	SPRINGER	60.000 QF
11	1º A	SPLIT	38YCA09226	VICE-PRESIDÊNCIA	SPRINGER	9.000 F
12	1º A	SPLIT INVERTER		COMUNICAÇÃO	CARRIER	18.000 QF
13	1º A	SPLIT	42DX009226	DEINF	SPRINGER	9.000 F
14	1º A	SPLIT	42DX009226	DEINF	SPRINGER	9.000 F
15	1º A	SPLIT	42DX009226	SALA SERVIDORES	SPRINGER	9.000 F
16	1º A	SPLIT	42MCB030515LC	SALA SERVIDORES	SPRINGER	30.000 QF
17	1º A	BUIL IN	42RNA30226QLSB	CORREDOR	SPRINGER	30.000 QF
18	1º A	BUIL IN	42LNA3026QLSB	CORREDOR	SPRINGER	30.000 QF
19	1º A	BUIL IN	42LNA30226QLSB	CORREDOR	SPRINGER	30.000 QF
20	1º A	SPLIT	GSW30-22R	CÂMARA TRABALHO	GREE	30.000 QF
21	1º A	SPLIT	42DQD24226	FINANCEIRO	SPRINGER	24.000 QF
22	1º A	SPLIT	42DQD24226	RECURSOS HUMANOS	SPRINGER	24.000 QF



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

23	2º A	BUILT IN	38YCC060	PLENÁRIO	SPRINGER	60.000 QF
24	2º A	BUIL IN	38YCC060	PLENÁRIO	SPRINGER	60.000 QF
25	2º A	BUIL IN	38XCA30226	COZINHA	SPRINGER	30.000 QF
26	2º A	BUILT IN	38YCC060	CORREDOR 2º	SPRINGER	60.000 QF
27	2º A	BUILT IN	38XQA60226	REFEITÓRIO	SPRINGER	30.000 QF
28	TÉRREO	PISO TETO	42LSA30226	DEP. JURÍDICO	SPRINGER	30.000 QF
29	TÉRREO	BUIL IN	42LSA24226	CORREDOR	SPRINGER	30.000 QF
30	TÉRREO	SPLIT	42DX018226	SL AUDIÊNCIA	SPRINGER	9.000 F
31	TÉRREO	SPLIT	42DX018226	SL AUDÊNCIA II	SPRINGER	9.000 F
32	TÉRREO	BUIL IN		SALA CORREGEDOR	SPRINGER	30.000 QF
33	TÉRREO	BUIL IN	42LSA30226	CORREDOR TÉRREO	SPRINGER	30.000 QF
34	TÉRREO	BUILT IN	42LSA30226	CORREDOR TÉRREO	SPRINGER	30.000 QF
35	TÉRREO	SPLIT	42DQD12226	DEPROSIN	SPRINGER	12.000 QF
36	TÉRREO	SPLIT	42DQD24226	DEPROSIN	SPRINGER	18.000 QF
37	TÉRREO	SPLIT	42DQ012226	DEPROSIN	SPRINGER	9.000 F
38	TÉRREO	SPLIT	42DQ024226	DEPROSIN	SPRINGER	18.000 QF
39	TÉRREO	BUILT IN	42LSA30226	BIBLIOTECA	SPRINGER	30.000 QF
40	TÉRREO	BUILT IN	42LSA30226	BIBLIOTECA	SPRINGER	30.000 QF
41	TÉRREO	BUILT IN	42LSA30226	CORREDOR TÉRREO	SPRINGER	30.000 QF
42	TÉRREO	BUILT IN	42LSA30226	CORREDOR TÉRREO	SPRINGER	30.000 QF
43	TÉRREO	SPLIT	42DQ018226	ARQUIVO	SPRINGER	18.000 QF
44	1º A	SPLIT	42DQ012226	CQP CODAME	SPRINGER	12.000 QF
45	1º A	PISO TETO	42DQ024226	CQP CODAME	SPRINGER	30.000 QF
46	TÉRREO	SPLIT	42DQ012226	DEIQP	SPRINGER	12.000 QF
47	TÉRREO	SPLIT	42DQ012226	DEIQP	SPRINGER	12.000 QF
48	TÉRREO	PISO TETO	42DQ012226	ATEND./SECRETARIA	SPRINGER	30.000 QF
49	TÉRREO	SPLIT	42LSA30226	PROTOCOLO	SPRINGER	9.000 F
50	S1	PISO TETO	42LSA48226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	48.000 QF
51	S1	PISO TETO	42LSC30226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000 QF
52	S1	PISO TETO	42LSC30226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000 QF
53	S1	PISO TETO	42LSA030	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000 QF
54	S1	SPLIT	GSW1822R	ESP. CULTURAL	GREE	12.000 QF
55	S1	PISO TETO	42LSA30226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000 QF
56	S1	PISO TETO	42LSA30226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000 QF
57	S1	ROFFTOP	38RBA300L	AUDITÓRIO	SPRINGER	300.000F
58	S2	SPLIT	E000500	ESTÚDIO	FUJITSU	12.000 QF
59	S2	VENTILADOR		ARQUIVO INATIVO	BERLINER	

2.2 Caso ocorram aquisições de novos equipamentos ou redução do número de equipamentos utilizados, será firmado termo aditivo prevendo a diminuição ou o aumento do serviço de manutenção.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 Os serviços a serem realizados são de substituição e conserto dos equipamentos e rede de dutos com manutenções corretivas e preventivas conforme segue.

3.2 A CONTRATADA deverá:

3.2.1 Disponibilizar mão de obra exclusiva **mantendo sempre a mesma equipe** especializada para execução dos serviços previamente agendados em dias úteis em horário comercial de (Segunda a Sexta-feira: a partir das 8h às 18h);

3.2.2 Prestar atendimento emergencial em até 8 horas sem limites, mantendo contato para chamados emergenciais;

3.2.3 Incluir o fornecimento de Fluido Refrigerante (Gás R 22), ou outro que venha a ser normatizado conforme ABNT-NBR conforme necessidade de cada equipamento;

3.2.4 Utilizar fluidos ambientalmente corretos na substituição de compressores ou intervenções em linhas frigorígenas sempre que ocorrer a necessidade;

3.2.5 Manter o controle da quantidade de fluido R22 existente nas instalações, fornecendo documento de quantidade e destinação final quando for o caso;

3.2.6 Seguir a **NBR 15.960** – Procedimentos de recolhimento, reciclagem e regeneração de fluidos refrigerantes (gases);

3.2.7 Incluir Serviços de Solda e limpeza de tubulação frigorígena, balanceamento frigorígeno;

3.2.8 Analisar a Qualidade do Ar semestral conforme Resolução 176 e Resolução 09 ANVISA (O número de pontos de análise será determinado conforme as Resoluções);

3.2.9 Limpar e higienizar a Rede de dutos robotizada com escovação mecânica, para sede Curitiba rotina 01 uma Vez ao Ano. Neste item destacamos que os serviços devem seguir os parâmetros a seguir:

- Limpeza e higienização interna dos dutos de insuflamento, retornos e tomadas de ar externo;
- Remoção dos materiais contaminantes e depósitos de sujidades presentes no sistema de distribuição de ar;
- Limpeza e descontaminação dos difusores de ar, grelhas e outros acessórios;
- Limpeza e avaliação dos filtros de ar, indicando, se necessário, sua substituição;
- Limpeza dos dampers, depósitos de sujidades nos batentes de encosto das lâminas;



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Execução da limpeza pelo processo de escovação e aspiração, utilizando-se equipamentos coletores de ar de alta potência, dotado de filtro HEPA, com eficiência gravimétrica de 99,97%;
- Higienização dos dutos utilizando-se produto bactericida (c/ registro no Ministério da Saúde), atóxico, biodegradável, não provoca danos à saúde / meio ambiente ou corrosões nos dutos e Grelhas;
- Realização de Vídeo-inspeção robotizada antes e após a limpeza, com filmagem em DVD e fotos digitais em CD ROM;
- Utilização de processos e materiais sem riscos para a saúde e segurança dos ocupantes, com descarte de todo material contaminante retirado durante a limpeza;
- Fornecimento de mão de obra qualificada e os EPI's adequados;
- Atendimento às normas internas de segurança, saúde e meio ambiente do CONTRATANTE;
- Cobertura de equipamentos, móveis, bancadas, máquinas e demais objetos na área de limpeza, garantindo a preservação dos ambientes;
- Fornecimento de Laudo Técnico Conclusivo, incluindo CD ROM e DVD com a situação inicial e final.

3.3 Para a execução dos serviços deve-se atender a rigorosos padrões de qualidade nos serviços prestados em ambientes interiores climatizados, onde serão obedecidas as normas vigentes:

- Artigo 6º da Portaria N° 3.523 do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1.998 onde se determina que os proprietários, locatários ou prepostos, que possuem ambientes climatizados, deverão realizar periodicamente a Limpeza e Higienização dos Dutos;
- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Portarias;
- NBR 640/80 – Centrais de Ar Condicionado para Conforto;
- Normas de Segurança e Medicina do Trabalho contido na Portaria 3214 do Ministério do Trabalho de 06/08/1978;
- Legislação conforme exigência da ANVISA.

3.3.1 Informamos ainda que neste item específico, temos aproximadamente 300 metros lineares de dutos, distribuídos em todos os andares do edifício sede.

*Paulo*



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 3.4 Realizar visitas de supervisão de campo para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.
- 3.5 Realizar levantamento técnico dos equipamentos instalados no local de prestação do serviço no início das atividades.
- 3.6 Realizar visita inicial de avaliação das condições de acesso dos equipamentos para a prestação dos serviços, com acompanhamento do técnico de segurança, se necessário.
- 3.7 Realizar o planejamento de execução, definir cronograma de trabalho, executar as rotinas de manutenção de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 3.8 Atendimento da legislação aplicável e manutenção da documentação vigente (Licença Sanitária, Parecer Técnico Ambiental, Cadastro no IBAMA).
- 3.9 Emitir e fornecer **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) com as taxas devidamente recolhidas junto ao CREA, conforme artigo 32º da Resolução 1.025/2009 do CONFEA anualmente.
- 3.10 Elaborar e fornecer **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)** em atendimento a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde.
- 3.11 Providenciar e disponibilizar toda documentação necessária dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços (**ASO, PCMSO, PPRA, NR 10 e NR 35**).
- 3.12 Fornecer relatórios dos equipamentos com as devidas medições e observações de cada serviço realizado, por meio de Ordem de Serviço/ Relatório Mecânico.
- 3.13 Apontar problemas crônicos ou recorrentes nos sistemas instalados e contratados.
- 3.14 Realizar pesquisas de satisfação periódicas para avaliar o nível de prestação do serviço.
- 3.15 Prestar serviços de **Manutenção Corretiva** quando necessário em sistemas de climatização, compreendendo o seguinte limite:
- 3.16 Fornecer serviços de Manutenção Corretiva (Mão de Obra inclusa) para substituir peças e componentes sob aprovação de proposta pelo CONTRATANTE de peças e Materiais quando necessário;
- 3.17 Manutenção preventiva com periodicidade mensal em todos os equipamentos relacionados na tabela, com os procedimentos descritos a seguir:
- Limpeza e reaperto de terminais de disjuntores nos quadros elétricos dos equipamentos de ar condicionado;



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Limpeza interna e externa do condicionador;
- Limpeza do sistema de drenagem da bandeja;
- Verificar estado de limpeza dos filtros de ar providenciando limpeza;
- Verificar fechos das tampas e painéis;
- Verificar e corrigir ruídos anormais;
- Verificar a carga de gás refrigerante e contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- Verificar o funcionamento da resistência elétrica de aquecimento do cárter;
- Verificar o funcionamento da resistência elétrica solicitada pelo motor ventilador;
- Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação;
- Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo compressor;
- Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;
- Verificar a operação da válvula de expansão;
- Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os;
- Verificar Temperatura de retorno;
- Verificar temperatura de insuflamento;
- Verificar temperatura na máquina;
- Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador;
- Verificar o aquecimento do motor;
- Limpeza da serpentina do condensador e evaporador;
- Apertar parafusos dos mancais e suportes;
- Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relês térmicos, pressostato de alta, baixa e óleo, flow swich;
- Abertura das tampas do condensador para limpeza mecânica (se necessário);
- Eliminar focos de oxidação;
- Limpeza de drenos;
- Verificar o circuito frigorígeno com detetor de vazamento;
- Medir e registrar temperatura de insuflamento, retorno, ambiente e ar existente;
- Verificar e limpar a serpentina do evaporador;
- Verificar e limpar o rotor do ventilador;
- Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos do equipamento;
- Medir e registrar a pressão do trabalho do compressor;

Eldu

D



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Testes gerais de funcionamento para refrigeração e aquecimento de acordo com as especificações das máquinas;
- Fornecimento de gás refrigerante R22 ou outro que venha a ser normatizado conforme ABNT-NBR conforme necessidade de cada equipamento.

## 3.18 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PARA APARELHOS TIPO ROOF TOP

- Limpeza interna e externa do condicionador.
- Limpeza do sistema de drenagem da bandeja.
- Verificar estado de limpeza dos filtros de ar providenciando limpeza.
- Verificar fechos das tampas e painéis.
- Verificar e corrigir ruídos anormais.
- Verificar a carga de fluido refrigerante e contaminação do sistema através do visor líquido e indicador de umidade.
- Verificar o funcionamento da resistência elétrica de aquecimento do cárter.
- Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor ventilador.
- Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação.
- Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo compressor.
- Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente.
- Verificar a operação da válvula de expansão.
- Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os.
- Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador.
- Verificar o aquecimento do motor ventilador.
- Verificar o filtro secador da linha de líquido refrigerante quanto à obstrução;
- Verificar o estado e tensão das correias do ventilador.
- Limpeza da serpentina do condensador e Evaporador no local.
- Verificar e limpar o rotor do ventilador no local.
- Apertar parafusos dos mancais e suportes.
- Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relês térmicos, pressostato de alta, baixa e óleo, flow swich.
- Abertura das tampas do condensador para limpeza mecânica (se necessário).
- Eliminar focos de oxidação.
- Verificar e completar o óleo do compressor (quando for semi hermético).
- Medir e registrar temperatura de insuflamento, retorno, ambiente e ar existente.

*Edson*

*D*



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Lubrificar os mancais do motor e demais pontos do equipamento.
- Medir e registrar a pressão do trabalho do compressor.

3.19 Para cada serviço preventivo identificado na relação acima, fica também estabelecido que a CONTRATADA tenha obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição correspondente, o serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

### **3.20 Atendimento emergencial em até 08 horas do chamado técnico quando necessário.**

3.21 Será objeto de orçamentos complementares somente serviços de manutenção corretiva que exijam substituição de peças e componentes que sofram quebra, queima ou desgaste por utilização contínua dos aparelhos em uso.

3.22 No caso de orçamentos complementares, não poderá ser cobrada mão de obra dos serviços necessários, já que o contrato deve cobrir tal custo.

3.23 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e seus periféricos dos equipamentos de ar condicionado.

3.24 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

3.25 Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o CRM-PR, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

3.26 A **CONTRATADA** deverá realizar testes de reativação das máquinas que forem desligadas para manutenção, assegurando o perfeito funcionamento das mesmas.

3.27 Retirar todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no CRM-PR. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pelos Fiscais do Contrato, que são as únicas autoridades administrativas legais para autorizar este tipo de procedimento.

3.28 Os custos dos serviços referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, e deslocamentos técnicos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente Contrato é firmado através de Processo Licitatório Pregão Presencial nº 14/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, aplicáveis à execução deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO MATERIAL

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer o ferramental necessário, descartável ou não, na realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva da rede de ar condicionado (não incluso peças).

5.2 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação.

5.3 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes.

5.4 MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

5.5 Correrá por conta do CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores; ventiladores; controle remoto; placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens elencados acima.

5.6 O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo do CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

5.7 Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

5.8 Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, **orçamento detalhado** para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

5.9 Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

6.1 Quaisquer outros serviços eventualmente necessários relativos ao objeto do Termo de Referência, em virtude de problemas ou fatores supervenientes só poderão ser realizados mediante autorização da gerência administrativa e secretaria geral que tem o poder sobre a administração geral da Instituição, ouvido os Fiscais do Contrato, e dentro dos limites legais permitidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução será o de contrato, conforme discriminado da tabela de especificação do serviço, a serem realizados em dias úteis, horário de expediente das 08 às 18 horas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA LOCALIZAÇÃO E DA ROTINA DE TRABALHO

8.1 Os serviços serão realizados dentro da Sede deste CRM-PR sito à Rua Victório Viezzer, nº 84, Vista Alegre, Curitiba-PR.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.2 Segundo suas normas e rotinas de trabalho, respeitados os prazos para a execução dos serviços como estabelecido neste Termo de Referência.

8.3 A sede do Contrato referente a este Termo de Referência para todos os efeitos da execução do mesmo será o município de Curitiba.

8.4 A substituição e conserto dos equipamentos de ar condicionado serão instalados nos locais indicados formalmente pelo CONTRATANTE.

8.5 A empresa CONTRATADA deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa CONTRATADA.

8.6 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás e ou uniformizados visando cumprir as normas de segurança da instituição.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Realizar o pagamento conforme disposto no contrato.

9.2 Prestar informações referentes ao objeto, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

9.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

9.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

9.5 Será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas.

9.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

9.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Custear todas as suas despesas com transporte e alimentação.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.2 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador.

10.3 Prever de necessidade de ferramentas especiais para os serviços objeto do Termo de Referência.

10.4 Executar os serviços objeto do Termo de Referência, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.

10.5 Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

10.6 Utilizar somente pessoal protegido no termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

10.7 Fornecer EPI's adequados às necessidades das atividades tais como:

- Capacete;
- Óculos transparente;
- Óculos escuros;
- Protetor auricular;
- Luvas pigmentada;
- Luvas nitrílica;
- Mascara pff 2;
- Calçado de segurança;
- Calça em brim;
- Camisetas 100% algodão;
- Jaqueta em brim;
- Blusa de moletom;
- Cinto de segurança com talabarte duplo.

*Olav*

*DC*



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.8 Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;

**10.9 Providenciar e disponibilizar toda a documentação necessária dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços (ASO, PCMSO, PPRA, NR10 e NR35).**

10.10 Providenciar crachás e ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados nos locais de serviços.

10.11 Nomear um profissional, como responsável técnico da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto ao **CONTRATANTE** sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local.

10.12 Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no Termo de Referência, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

10.13 Arcar com os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunistica, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços do presente acordo.

10.14 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata o Termo de Referência, bem como a respectiva emissão de nota fiscal.

**10.15 Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) exigidas pelo CREA/PR e elaborar PMOC (plano de manutenção operação e controle) obrigatoriamente.**

10.16 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

10.17 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.

10.18 Compete a **CONTRATADA** diligenciar, no sentido de que seus técnicos mantenham, nas dependências do CRM-PR, devidamente trajados e ou identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do CRM-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A gestão do Contrato firmado será executada pela Coordenadora do Departamento Administrativo, **Sra. Clarice Petriw Cheraconski**, cabendo a fiscalização aos funcionários do Setor de Manutenção, **Sr. Sérgio Luiz Golombe** e **Sr. Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

*Clarice*

*[Handwritten signature]*



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.2 O gestor e os fiscais do Contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

11.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR, pelo gestor ou pelos fiscais do Contrato, no que tange ao objeto deste contrato, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

11.4 Os fiscais do Contrato deverão comprovar mediante assinatura execução e testes do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 A CONTRATADA deverá emitir certificado de garantia de peças e serviços executados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Para prestar todos os serviços descritos neste Contrato, a CONTRATADA receberá o **valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ano.**

13.2 A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento.

13.3 O pagamento integral será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o aceite da prestação do serviço realizado.

13.4 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

13.5 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

*Olau*

*9*



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13.6 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

13.7 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a CONTRATADA for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

14.2 Poderá ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. A renovação contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa de preços para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do CRM-PR

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

15.1 O preço é fixo e irredutível pelo período do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

*Blau*

*D*

*[Handwritten signature]*



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;
- V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

18.1 No preço contratado estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante às instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

19.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços ou caso ocorra a recusa da assinatura do Contrato, será aplicada, ao adjudicatário, multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Conselho, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação, sob pena de Execução Judicial.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá ao percentual abaixo descrito, sobre o valor total do contrato:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso em relação à data fixada para o início de execução do objeto;
- b) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso, em relação à data fixada para o término da execução dos serviços;
- c) 1% (um por cento), para cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos;
- d) 5% (cinco por cento), em caso de execução do objeto fora das especificações.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

*Olav*

*D*



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

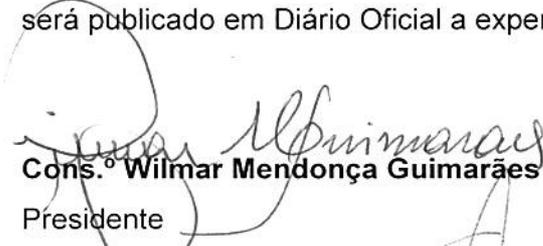
20.1 Rubrica CRM-PR nº 6.2.2.1.1.33.90.39.012 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Curitiba, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato.

21.2 E, por justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, o qual será publicado em Diário Oficial a expensas do CONTRATANTE.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

  
Cons.º Wilmar Mendonça Guimarães

Presidente

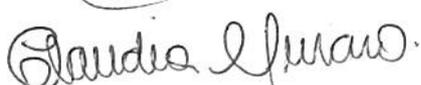
  
Sr. Iremar Sandri e Sr. Gyl da Silva

Contratada

TESTEMUNHAS:

Sr. Martim Afonso Palma OAB/PR 31.011

Sra. Claudia Regina Muraro RG 8.779.493-8



Imprimir Recibo		Página Principal		
Presidência da República Imprensa Nacional		<b>Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento</b>		
<p>A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:</p> <p><b>Data de envio:</b> 21/08/2017 10:14:33  <b>Origem:</b> Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná  <b>Operador:</b> Ana Cristina Kokott  <b>Ofício:</b> 4466367  <b>Data prevista de publicação:</b> 23/08/2017  <b>Local de publicação:</b> Diário Oficial - Seção 3  <b>Forma de pagamento:</b> Boleto</p> <p>As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.</p>				
Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10098034	EXTRATO CONTRATO Nº 40-2017 - SPS AR CONDICIONADO LTDA ME (manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado - Pregão Presencial 14-2017.rtf	0c1027b45669d9e6 206226163479c96a	4,00	
<b>Total da matéria</b>			<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2017

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ; Contratada: SPS AR CONDICIONADO LTDA ME.; OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e seus periféricos, dos equipamentos de ar condicionado da Sede do CRM-PR, referente ao Pregão Presencial nº14/2017. Valor: a CONTRATADA receberá, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ano; Prazo: 12 (doze) meses. Base legal: Lei 8666-93, 10.520-02. CONS. WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES - Presidente do Conselho Regional de Medicina do Paraná; SPS AR CONDICIONADO LTDA ME. Data 15/08/2017.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 12/2017

Extrato termo aditivo nº 12/2017 - CRM-PR ao contrato nº 34/2013-CRM-PR. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ; Contratado: CDN LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Serviços de limpeza e conservação nas Dereg do CRM-PR nos termos do pregão presencial nº 006/2013-CRM-PR. Prazo: Renova-se o presente pelo prazo de 07 (sete) meses de 01/09/2017 a 31/03/2018. Base Legal: Lei 8.666-93. Dr. WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES - Presidente do CRM-PR; CDN LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Data 04/08/2017.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Nº 23/2017. Processo nº 004/2016 Pregão Presencial Nº 004/2017 Contratante: Conselho Regional de Medicina do Piauí - CRM-PI. CNPJ da empresa contratada: 07.111.745/0001-77 Contratada: Top Ar Condicionado Ltda. Objeto: Aquisição, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado para atender a sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí e a Seccional de Picos, conforme as especificações e exigências constantes do edital e anexos. Valor anual do contrato: R\$ 30.600,00. Vigência: 14/08/2017 até 31/08/2017. Data de assinatura: 14/08/2017

Contrato Nº 24/2017. Processo nº 001/2017 Pregão Presencial Nº 005/2017 Contratante: Conselho Regional de Medicina do Piauí - CRM-PI. CNPJ Da Empresa Contratada: 12.190.625/0001-42 Contratada: Open Tour Viagens e Turismo Ltda. Objeto: contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), aos membros e servidores do CRM-PI, acompanhados das respectivas bagagens, mediante pagamento do valor da taxa de agenciamento. Valor Anual do Contrato: R\$ 0,00. Vigência: 14/08/2017 até 14/08/2018. Data de Assinatura: 14/08/2017.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2017

O PRESIDENTE do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - Cremers, Dr. Fernando Weber Matos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentadas pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, e pelo Regimento Interno, CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2017 (publicado no DOU Seção 3 do dia 09 de maio de 2017, página 113), a comparecer na sede do Cremers, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, para manifestar interesse à vaga. A não manifestação do candidato no prazo estipulado, configurar-se-á como desistência da vaga, sendo automaticamente excluído do cadastro e do Concurso Público. A data da convocação será a mesma da publicação deste Edital.

LEONARDO CASTELO BRANCO LEODIDO - Assistente Básico - Delegacia Seccional de Rio Grande, SILVANA CRISTIELI DA COSTA - Assistente Básico - Delegacia Seccional de Santa Maria, DOUGLAS ALVES DA CRUZ DA ROSA - Assistente Básico - Delegacia Seccional de São Borja, ANA CLÁUDIA DA ROSA

- Assistente Básico - Delegacia Seccional de São Gabriel, MAURO LUIZ DONDONI FILHO - Assistente Pleno - Sede Porto Alegre, RAFAEL EVANDRO PRIMAZ - Técnico em Informática Pleno - Sede Porto Alegre.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2017.  
FERNANDO WEBER MATOS

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo CRMV-SP nº 22/2017. Pregão Eletrônico nº 22/2017. Contrato CRMV-SP nº 17/2017. Contratante: CRMV-SP. Contratada: Maciel Assessoros S/S Ltda - Me. CNPJ 11.880.336/0001-02. Objeto: prestação de serviços de Auditoria de Sistema de Eleição do CRMV-SP. Vigência: 17/08/2017 a 17/11/2018. Elemento despesa nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.006 - Auditoria Externa PJ. Valor total: R\$ 50.000,00. Nota de empenho nº 1609/2017. Signatários: pelo Contratante, Mário Eduardo Pulga, Presidente, e pelo Contratado, Erenita Aparecida Silva da Rosa. Data de assinatura: 17/08/2017.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2017

Modalidade/nº.: Pregão Presencial nº.: 04/2017; Tipo: Menor de Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote. Objeto: contratação de empresa especializada em locação de impressoras e multifuncionais e implementação de sistema de gestão de impressão, incluindo o fornecimento, instalação e configuração de 05(cinco) equipamentos novos e de 1º uso, treinamento básico aos usuários, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e de todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento, exceto papel, sendo a franquia mensal de 21.000 impressões/cópias. Data: 05/09/2017; Horário:09:00h. Local: Rua Dr. José Lourenço, nº3288 Joaquim Távora, Fortaleza-CE. Edital: www.crmv-ce.org.br; E-mail: licitacao@crmv-ce.org.br. Informações: PABX: (85) 3272.4886. Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Fortaleza- CE, 18 de agosto de 2017.  
CÉLIO PIRES GARCIA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017 - UASG 925619

Nº Processo: 1661/2017-17. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para confecção e fornecimento de pasta dígito terminal personalizada, etiqueta adesiva dígito terminal e etiqueta adesiva destrutível, conforme especificações constantes do termo de referência do Edital do PE nº 18/2017. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 22/08/2017 de 09h00 às 11h30 e de 13h30 às 15h30. Endereço: Rua Fernandes de Barros, 685 - Alto da Rua XV CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925619-05-18-2017. Entrega das Propostas: a partir de 22/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/09/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROSANE DIRCKSEN NASCIMENTO  
Pregoeira

Dias: 22/08/2017 e 23/08/2017  
(SIDECE - 22/08/2017) 925619-02017-2017NE002017

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2017 CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2015

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região - CRN-8, no uso de suas atribuições legais, convoca a seguinte candidata por ordem de cargo, colocação, nome e CPF, que receberá por endereço de e-mail e telegrama, informando a data e

horário para comparecimento à Delegacia do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, sito à Rua Dr. Elias César, 55 - Sala 1003, Edifício City Hall Center - Jardim Caiçaras - Londrina/PR, munida de todos os documentos conforme edital de homologação do Concurso Público Nº 01/2015, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015, à Seção, páginas 146 e 147.

Nível Médio  
Cargo: Assistente Administrativo Júnior  
23ª colocada classificação geral: Giselle Albino Fernandes - CPF: 056.387.499-69

MARIA EMILIA DAUDT VON DER HEYDE

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO**

EDITAL Nº 16, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSO PÚBLICO

O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco torna público a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 1/2015, homologado no dia 31/03/2016 (DOU, Seção 3, Edição Nº 61, de 31/03/2016, às páginas 181 e 182), a comparecer no dia 29/08/2017, na Sede do CRO/PE, situado na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2930, Rosarinho, Recife-PE. CEP: 52041-080, às 09:00 horas (manhã), para apresentação dos documentos conforme item 15, do Edital Concurso Público nº 1/2015 (DOU, Seção 3, Edição Nº 223, de 23/11/2015, à página 169), assim como, declaração de ocupação em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal justificando a compatibilidade de horários com a função a ser exercida no CRO/PE, bem como realizar exame médico admissional.

Segue relação dos candidatos convocados conforme Cargo, Cidade/Região de lotação, Inscrição e nome do candidato: 200-Auxiliar de Fiscalização-Região 1: 339.00997035/5, Marianne Fernandes Alcantara de Souza; 220-Auxiliar Administrativo-Recife: 339.01000558/2, Camila Rodrigues da Silva; 220- Auxiliar Administrativo-Recife: 339.01000321/2, Samara Maria Santos de Macedo.

A presente convocação também será encaminhada através de telegrama, sendo que o não comparecimento no dia indicado ou a falta de qualquer documento caracterizará desistência à vaga pleiteada e consequentemente desclassificação do candidato, podendo o CRO/PE convocar o candidato imediatamente posterior.

Recife-PE, 22 de agosto de 2017

ALFREDO DE AQUINO GASPAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 5/2017

Aquisição de materiais de expediente. TIPO: Menor Preço Por Item. DATA: 13.09.2017. HORA: 14:30 horas. LOCAL: Na SEDE do CRO-SE, localizada na Rua Vila Cristina, 509, Bairro São José, Aracaju/Se, Cep 49015-000. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do CRO-SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto n. 8.250/2014, Lei Federal nº. 8.078/1990 e Lei Federal nº. 8.666/93. PARECER JURÍDICO: Parecer nº 09/2017. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser adquirido na Sede do CRO-SE, localizada na Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE, Cep 49015-000 ou no site www.crose.org.br ou através de solicitação a ser encaminhada ao e-mail licitacao@crose.org.br, devendo em qualquer caso apresentar os seguintes dados: Razão Social da empresa interessada, CNPJ, endereço completo, telefone fixo, fax, celular, e-mail, nome completo da pessoa solicitante.

**Anexo II - CRM-PR TA 05\_2020 Contrato 40\_17.pdf**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR  
Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

TERMO ADITIVO Nº 005/2020 AO CONTRATO Nº 040/2017, PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SEUS PERIFÉRICOS, DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA SEDE DO CRM-PR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA SPS AR CONDICIONADO LTDA.

As partes já nominadas e qualificadas, RESOLVEM ADITAR o contrato entre si celebrado, nas condições abaixo explicitadas:

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

De acordo com a proposta comercial encaminhada pela Contratada em 02/12/2020, será mantido o valor mensal de **R\$ 3.593,64 (Três mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Renova-se o prazo deste contrato por 06 (seis) meses de **01/01/2021 a 30/06/2021**.

Assim sendo, as partes ratificam todas as cláusulas do Contrato firmado, e pelo presente Termo Aditivo não modificadas, ficando este fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. O presente aditivo, será publicado no Diário Oficial às expensas do CRM-PR.

**Dr. Roberto Issamu Yosida**

Presidente CRM-PR

#### ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA:75060129000194  
75.060.129/0001-94

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Data: 08/12/2020

**Sr. Iremar Sandri**

Contratada

#### ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil



SPS AR CONDICIONADO LTDA:04981618000130  
04.981.618/0001-30

Emitido por: AC SERASA RFB v5

Data: 10/12/2020



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

**Sr. Gilberto Inácio Rosa**

Testemunha

### ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil



GILBERTO INACIO  
ROSA:49525360920  
495.253.609-20

Emitido por: Autoridade  
Certificadora SERPRORFBv5

Data: 08/12/2020

**Sr. Jony Adriano Schrederhof**

Testemunha

### ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil



JONY ADRIANO  
SCHREDERHOF:91100976949  
911.009.769-49

Emitido por: AC SERASA RFB  
v5

Data: 08/12/2020

**Anexo III - CRM-PR Contrato 25\_15.pdf**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

CONTRATO Nº 25-2015, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PERIFÉRICOS PARA OS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO NA DELEGACIA REGIONAL DE LONDRINA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA ARLUSION AR CONDICIONADO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Victório Viezzer ,84, CEP 80810-340 - Curitiba -PR, CNPJ sob o n.º 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **LUIZ ERNESTO PUJOL**, médico regularmente inscrito no CRMPR sob nº 3856, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ARLUSION AR CONDICIONADO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.552.950/0001-78, com sede na Av. Henrique Mansano, 1076, Centro, Londrina - PR, representada neste ato pelo Sr. **VALMIR DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, empresário, RG nº 8724763-5, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, preventiva e periféricos para os equipamentos de ar condicionado da Delegacia Regional de Londrina do CRM-PR.

1.2 Faz parte integrante deste contrato a Solicitação de Aquisição de Bens e/ou Serviços SABS protocolo sob o número 24174/2015.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é firmado através de dispensa de licitação, nos termos da Lei 8666/93, artigo 24, II, aplicáveis à execução deste Contrato.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Solicitação de Aquisição de Bens e/ou Serviços - SABS protocolado sob o número 24174/2015;
- b) Propostas e documentos que integram o processo, firmado pela **CONTRATADA**.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela **CONTRATANTE**, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela manutenção preventiva e corretiva mensal, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscientos reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) irrevogáveis pelo período de um ano.

4.2 Nos preços ofertados pelo **CONTRATADO** deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, embalagens, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1- O presente instrumento terá vigência por 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse expresso do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



6.1 A CONTRATADA deverá emitir certificado de garantia de peças e serviços executados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTRATADO**

7.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA deve custear todas as suas despesas com transpor e alimentação;
- b) Substituir, retirar e transportar, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, os materiais eventualmente recusados (avariados, defeituosos, com erros de impressão, cores, diferentes do licitado), bem como aqueles em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, contados da notificação;
- c) Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante autorização do setor fiscalizador;
- d) A previsão de necessidade de ferramentas especiais para os serviços objeto deste Contrato;
- e) Executar os serviços objeto deste Contrato com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos;
- f) Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues;
- g) Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho;
- h) Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;
- i) Providenciar crachás e ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados nos locais de serviços;
- j) Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local da prestação do serviço.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

- k) Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente Contrato, relação nominal de todos os empregos que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo;
- l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmo não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação, bem como das retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 480, de 15 de Dezembro de 2004, na Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas legais inerentes ao assunto;
- o) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- p) Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- q) Manter todos os requisitos de habilitação durante o período de contratação;
- r) Os casos fortuitos ou de força maior serão analisados pelo CONTRATANTE;

### 7.2 DA ROTINA DE TRABALHO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Parágrafo unico: Rotina de trabalho para a Manutenção Preventiva;

I- Mensalmente:

Limpeza do filtro de ar, drenagem, gabinetes e badejas;

Limpeza do evaporador e bandeja;

Verificação e correção de vibrações efetuando reaperto das conexões e suporte;

Teste dos controles e comandos de operações dos equipamentos;

Medição e registro da tensão nominal e corrente nominal;

Eventuais atendimentos para regularização do funcionamento dos equipamentos.



II- Trimestralmente:

Verificação dos terminais elétricos, substituindo-os quando necessário;

Verificação atual dos dispositivos de proteção do sistema;

Verificação e eliminação de vazamentos de fluido refrigerante;

Verificação do filtro secador;

Eliminação dos pontos de ferrugem.

III- Anualmente:

Lubrificação dos componentes;

Verificação do balanceamento do sistema;

Verificação de obstruções ou aletas amassadas no condensador e evaporador;

Medição de pressões.

7.3 DOS PRAZOS:

I - Prestar os serviços na forma e prazo aqui determinados.

II - Atender chamados emergenciais da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas esta solicitação de chamado deverá ser feita pelo email atendimento@arlusion.com.br ou por telefone (43) 3339-5625 abrindo uma ordem de serviço, que ficara em poder do responsável pelas equipes de manutenção na CONTRATADA, anotando horário e dia do chamado.

III - Permitir que a CONTRATANTE acompanhe a execução dos serviços objetos deste contrato, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral da CONTRATADA por tais serviços e pelos resultados reportados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega total do objeto desta licitação;



- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO;
- c) Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;
- d) Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços;
- e) O CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de toda a infra-estrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico e tomadas elétricas;
- f) Aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pelo CONTRATADO;
- h) Solicitar a substituição ou correção do objeto entregue ou serviços executados com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;
- i) Documentar as ocorrências havidas;
- j) Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;
- k) Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO ao local onde for entregue o objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- l) Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União;

**9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1 A execução dos serviços serão acompanhados pela Funcionária Jessica Chavez, Da Delgacia Regional do CRM-PR em Londrina, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CONTRATANTE, cabendo-lhes:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providencias sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Fazer o aceite ou rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o especificado;
- d) Levar ao conhecimento da Gerência Administrativa e Financeira ou ao Setor de Licitações qualquer irregularidade fora de sua competência;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

9.2 O acompanhamento acima não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO e nem conferirá ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

9.3 O CONTRATANTE, por intermédio dos designados acima, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o Termo de Referência do Edital de Pregão e proposta de preço do CONTRATADO;

9.4 As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9.5 Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização damanutenção, designados acima, observarão se o licitante cumpriu todos os termos constantes do Edital de Pregão e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato.

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo

7



em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME TRIBUTÁRIO**

11.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos inerentes à atividade do objeto, e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES**

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

12.2 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

12.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

12.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

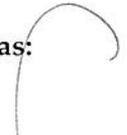
13.1 Fica eleito o Foro da comarca da Justiça Federal de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente CONTRATO, o qual será impresso em três vias e publicado em Diário Oficial às expensas do CRM-PR.

Curitiba, 01 de Dezembro de 2015.

  
**CONS. LUIZ ERNÉSTO PUJOL**  
Presidente do CRM-PR

  
**SR. VALMIR DA SILVA GONÇALVES**  
ARLUSION AR CONDICIONADO LTDA

Testemunhas:

  
**MARTIM AFONSO PALMA - 4.390.266-0**

  
**BRUNO ROBERTO MICHNA - 8.391.410-6**

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 12/01/2016 17:21:42  
**Origem:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná  
**Operador:** Ana Cristina Kokott  
**Ofício:** 3789849  
**Data prevista de publicação:** 15/01/2016  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3  
**Forma de pagamento:** Boleto

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8700593	EXTRATO CONTRATO Nº 25-2015 - ARLUSTON AR CONDICIONADO LTDA .rtf	0d14f87c83acf92a 7e3dca9f83cf8c8b	5,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 151,85</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>5,00</b>	<b>R\$ 151,85</b>



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 19/02/2016 10:55:18  
**Origem:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná  
**Operador:** Ana Cristina Kokott  
**Ofício:** 3830457  
**Data prevista de publicação:** 23/02/2016  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3  
**Forma de pagamento:** Boletão

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8783905	EXTRATO ERRATA CONTRATO Nº 25-2015 - ARLUSION AR CONDICIONADO LTDA.rtf	9615cac98711f44e cab39eba746f7067	3,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>3,00</b>	<b>R\$ 91,11</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>3,00</b>	<b>R\$ 91,11</b>



**CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 7ª REGIÃO**

**RESULTADO DE ELEIÇÃO TRIÊNIO 2016/2019**

A Comissão Eleitora do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região, em atendimento aos art. 80 e 81 da Resolução do CFFA nº 450/2014 apresenta em 23/02/2016, o resultado da eleição para o 5º Colegiado do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região e declara eleita a Chapa única INTEGRAFONO. Foram apurados 1508 votos. Desse total 1286 votaram pela chapa única, 115 nulos e 107 brancos. A votação foi encerrada às 18:00 horas do dia 18/02/2016.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2016.  
**MARCIO OPLIGER PINTO**  
Presidente da Comissão

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO CONTRATO Nº 6/2016**

**Contratante:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ; **Contratado:** H D ALIMENTOS LTDA; **OBJETO:** Fornecedor de material de gênero alimentício para o CRM-PR; **VALOR:** Para o LOTE 03 (Leite em pó - Lata), será cobrado o valor de R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos) a unidade. Para o LOTE 04 (açúcar refinado branco - pacote), será cobrado o valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) a unidade. Para o LOTE 05 (chá), será cobrado o valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) a unidade.; **PRAZO:** 12 meses; **FUNDAMENTAÇÃO:** Licitação - Registro de Preços - Lei 8666/93 e Lei 10520/2002. **Dr. LUIZ ERNESTO PUJOL** - Presidente do CRM-PR e H D ALIMENTOS LTDA. Data 11/02/2016.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/16 AO CONTRATO Nº 25/14 CRMPR**

**Contratante:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ; **Contratado:** EMPRESA MENDES & DE PAULA LTDA; **DA VALOR:** O Contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 31.609,85 (tri nta e um mil, seiscientos e nove reais e oitenta e cinco centavos). **Dr. Luiz Ernesto Pujol** - Presidente do CRM-PR; **Sr. Jani Otacilio Mendes** - Mendes e de Paula td.- **CONTRATADA;** DATA: 01/02/2016.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016**

O Conselho Regional de Medicina do Paraná torna público que realizará a licitação modalidade Pregão Presencial n. 02/2016, com o objetivo contratação de empresa especializada em redes estruturadas, telefonia e redes elétricas de baixa tensão e de empresa especializada na comercialização e instalação de pisos vinílicos, tudo conforme detalhado no edital n. 02/2016 CRM-PR e seus anexos. Data do evento: 03/03/2016, às 10:00 horas na sede do CRM-PR em Curitiba. Informações e edital: www.crmpr.org.br.

**MARTIM AFONSO PALMA**  
Pregoeiro

**RETIFICAÇÃO**

**Contratante:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ; **Contratado:** ARLUSSION AR CONDICIONADO LTDA Referente ao contrato 25-2015 CRM-PR, publicado no DOU em data de 15/01/2016, onde se lê: "contrato 27-2015", leia-se: contrato nº 25-2015, onde se lê: "Data: 08/12/2015, leia-se: "Data: 01/12/2015". **Dr. Luiz Ernesto Pujol** - Presidente do CRM-PR; DATA 18/02/2016.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016**

**MODALIDADE:** Pregão  
**FORMA:** Presencial  
**PROCOLO n.º:** 4886/2014  
**TIPO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL  
**DATA DA LICITAÇÃO:** 16 de março de 2016.  
**CREDCIAMENTO:** 15h  
**INICIO DA SESSÃO:** 15h30  
**LOCAL:** Rua Minervino de Souza Fontes, 150, Salgado Filho, 49.020-430, Aracaju/SE.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 6.2.2.1.1.33.90.49.001 - Auxílio Transporte, 6.2.2.1.1.33.90.30.001 - Gás, Combustíveis  
**NOMEAÇÃO DE PREGOIRA E EQUIPE DE APOIO:** Portaria nº.26/2016, de 17 de fevereiro de 2016.  
**INFORMAÇÕES:** De segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8h às 12h através dos telefones: (79) 3212-0703/0705

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESP, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, por meio da sua pregoeira e equipe de apoio, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, torna pública a realização de Pregão Presencial objetivando a contratação de empresa especializada para administração e fornecimento de combustível automotivo através de cartão eletrônico/magnético, em rede de estabelecimentos credenciados, con-

forme disposição: 1.1.Fornecimento de vale combustível automotivo para frota do CREMESP, 1.2.Fornecimento de vale combustível automotivo aos empregados do CREMESP que optarem pelo benefício, em regime de empreitada por preço global, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Edital e seus anexos. O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se a disposição dos interessados nos sites: www.cremesp.org.br/www.cfm.org.br(Transparência/Licitacoes/Sergipe) ou através de solicitações por e-mail cpl@cremesp.org.br - Telefones

(0xx79)- 3212-0701 e 3212- 0710 e ainda se desejar o interessado poderá comparecer ao Setor de Licitação - Endereço: Rua Minervino de Souza Fontes, 150, Salgado Filho, 49.020-430, Aracaju/SE, no horário das 08h às 12h, nos dias úteis e apresentar CD-ROM ou Pen Drive para retirada do Edital.

Aracaju-SE, 22 de fevereiro de 2016.  
**ROSA MARGARIDA GUIMARÃES DE SOUZA**

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 4ª REGIÃO**

**EDITAL Nº 2/2016 REGISTRO DE CHAPAS**

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e Resolução CFN nº 564, de 21 de novembro de 2015, divulga o registro da chapa que concorre à eleição do CRN- 4, gestão 2016-2019. **CHAPA Nº 1 - VALORIZAR PARA FORTALECER CANDIDATOS A CONSELHEIROS EFETIVOS:**

NOME	REGISTRO
1. Aline Galvão Siens de Castro	01100051
2. Denise Rodovalho de Almeida	92100324
3. Eliane Moreira Vaz	80100179
4. Leonardo Borges Murad	05101223
5. Luana Azevedo de Aquino	06101254
6. Mara Cristina Martins Freire	87100264
7. Márcia Regina Mazaloni Teixeira	88100219
8. Sotia Freire Moreira Sales	95100213
9. Virginia Maria Barroso do Nascimento	81100304

**CANDIDATOS A CONSELHEIROS SUPLENTES:**

NOME	REGISTRO
10. Carolina Iris Cardoso Rocha Passos	07101814
11. Cassia Soares Santos Sousa	88100345
12. Daniel Ronaldo Chreem	08101035
13. Elisa de Farias Simas Moraes	89100032
14. Emanuela dos Santos Azevedo	04100113
15. Raquel Viuge Iff de Mattos Ferreira	08100972
16. Renata de Souza Nogueira	04101416
17. Vânia Maria de Freitas Soares Barberan	08100991
18. Wallace Luiz Herbst	07100690

De acordo com artigo 37, inciso II, da Resolução CFN nº 564/2015 qualquer nutricionista poderá apresentar impugnação à candidatura de quaisquer dos componentes da chapa, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao desta publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2016.  
**MARCIA MAFORTE BRAGA**  
Presidente da Comissão

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2016**

**CONTRATO CRESS Nº 003/16.** Dispensa de Licitação nº 001/2016. **Contratante:** Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região. **Contratado:** INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES. **Objeto:** Prestação dos serviços de planejamento, organização, operacionalização, execução, divulgação e realização do Concurso Público para preenchimento de cargo do Quadro de Pessoal do CRESS-MG. **Valor Estimado:** R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais). **Fundamento Legal:** inc. XIII, do art. 24, da Lei 8.666/93. **Vigência:** 11.02.2016 a 30.07.2016.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2016**

Ratifico o Parecer Jurídico referente à contratação de instituição brasileira, incumbida de promover o desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, especializada na prestação dos serviços de planejamento, organização, operacionalização, execução e divulgação de Concurso Público para preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo e formação do quadro de reserva, sob o regime celetista, junto ao CRESS-MG, conforme especificações apresentadas, junto ao INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES. **Fundamento Legal:** inciso XIII, do art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2016.  
**LEONARDO DAVID ROSA REIS**  
Presidente do Conselho

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCURSO Nº 1/2016**

**OBJETO:** Concurso de Poesias do IV SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, por meio de Seleção de Textos Poéticos, com objetivo de estimular a produção literária dos assistentes sociais, bachareis e estudantes de Serviço Social e incentivar a cultura do gênero literário de poesia. **Fundamento legal:** Inc. IV do art. 22 e § 1º do art. 52 da Lei 8.666/93. **Inscrição e propostas:** 28/01 a 15/04/2016. **Resultado:** 19.05.2016.

**Informações pelo tel. (31) 2519-2062 e pelo site: www.cress-mg.org.br.**

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2016.  
**LEONARDO DAVID ROSA REIS**  
Presidente do Concurso

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016022300119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**... após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os pretos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?**

**Imprensa Nacional**  
Rua do Ouvidor, 66 - 2º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20040-040

**www.in.gov.br**  
**www.imprensa.gov.br**

**Anexo IV - CRM-PR TA 03\_2018 Contrato 25\_15.pdf**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

TERMO ADITIVO Nº 03/2018 AO  
CONTRATO Nº 025/2015, PARA  
MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA  
E PERIFÉRICOS PARA OS  
EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO  
DA Dereg de LONDRINA, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO  
REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A  
EMPRESA ARLUSION AR CONDICIONADO  
LTDA ME.

As partes já nominadas e qualificadas, RESOLVEM ADITAR o contrato entre si celebrado, nas condições abaixo explicitadas:

### DO VALOR:

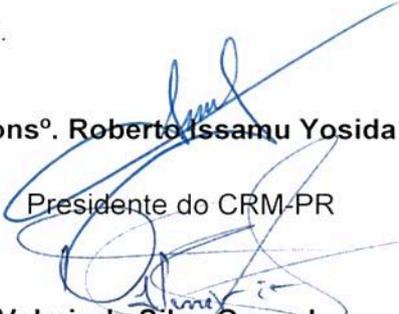
Aplicando-se o IGP-M (FGV), o valor mensal passa a ser de R\$ 653,80 (seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

### DO PRAZO:

Renova-se o prazo deste contrato por 12 (doze) meses de 01/12/2018 a 30/11/2019.

Assim sendo, as partes ratificam todas as cláusulas do Contrato firmado, e pelo presente Termo Aditivo não modificadas, ficando este fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. O presente aditivo, em duas vias, será publicado no Diário Oficial às expensas do CRM-PR.

Curitiba, 22 de novembro de 2018.

  
**Consº. Roberto Issamu Yosida**

Presidente do CRM-PR

  
**Valmir da Silva Gonçalves**

Contratada

Testemunhas:

Sr. Martim Afonso Palma – OAB-PR 31.011 e Sra. Claudia Regina Muraro - RG. 8.779.493-8



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 04/02/2019 08:52:47

**Origem:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

**Operador:** Ana Cristina Kokott

**Ofício:** 5163491

**Data prevista de publicação:** 06/02/2019

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3

**Forma de pagamento:** Boleto

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11437118	EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03-2018 - ARLUSION AR CONDICIONADO LTDA ME (prazo + reajuste).rtf	658ff6045855b166 ba272c1613e27c07	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>



**Anexo V - CRM-PR Distrato TA 03\_2018 Contrato  
25\_15.pdf**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba PR  
Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

DISTRATO AO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2015, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PERIFÉRICOS PARA OS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA DEREGRADA DE LONDRINA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA ARLUSION AR CONDICIONADO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340, Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **ROBERTO ISSAMU YOSIDA**, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 10.063, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ARLUSION AR CONDICIONADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.552.950/0001-78, situada na Av. Henrique Mansano, 1.076, Jardim Alpes, Londrina-PR, CEP 86.075-000, representada neste ato pelo Sr. **VALMIR DA SILVA GONÇALVES**, RG nº 8.724.763-5, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **DISTRATO**, referente ao Termo Aditivo nº 03/2018 do Contrato nº 025/2015, em 30/09/2019.

Conforme Parecer Jurídico emitido em 13/09/2019, a ausência da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União é impeditiva de contratação com a Administração Pública.

E, por estarem assim justas, assinam o presente **DISTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo, que também assinam, sendo que o extrato deste distrato será publicado em Diário Oficial às expensas do CRM-PR.

Curitiba, 13 de setembro de 2019.

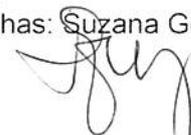
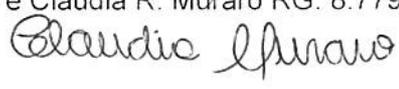
  
Consº. Roberto Issamu Yosida

Presidente do CRM-PR

  
Sr. Valmir da Silva Gonçalves

Arlusion Ar Condicionado Ltda

Testemunhas: Suzana Gomes Barbosa RG 3.513.865-0 e Claudia R. Muraro RG. 8.779.493-8

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 25/09/2019 16:26:47  
**Origem:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná  
**Operador:** Ana Cristina Kokott  
**Ofício:** 5517167  
**Data prevista de publicação:** 27/09/2019  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3  
**Forma de pagamento:** Boleto

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12052106	EXTRATO DISTRATO T.A. Nº 03-2018 - ARLUSION AR CONDICIONADO.rtf	95a12c5226d1e060 f17b07ac33d8d3b4	5,00	R\$ 165,20
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
<b>CRÉDITOS UTILIZADOS</b>				<b>R\$ 165,20</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>				<b>R\$ 0,00</b>

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DISTRATO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 25/2015 PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PERIFÉRICOS PARA OS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA DREG DE LONDRIANA

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ; Contratada: ARLUSION AR CONDICIONADO LTDA; OBJETO: Distrato referente ao Termo Aditivo nº 03/2018 do Contrato nº 025/2015, em 30/09/2019.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para a possível aquisição de Itens de Almojarifado. Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico SRP nº 21/2019. Processo nº 128 e 130/2019.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2019

CRM-PR AO CONTRATO Nº 50/2019-CRM-PR

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ; Contratada: J. P EXTINTORES COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Recarga de extintores diversos com fornecimento de todo o material necessário, e teste hidrostático das mangueiras de hidrantes, instalados no CRM-PR.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2019 - UASG 389176

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 Contratante: Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE. CNPJ Da Empresa Contratada: 11.092.705/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2019 - UASG 389176

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 15/2019 Contratante: Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE. CNPJ Da Empresa Contratada: 08.030.124/0001-21

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS - UASG 389176

Pregão Eletrônico Nº15/2019 - SRP. OBJETO: contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas, incluindo bagagem e seguro viagem, quando solicitados, em âmbito nacional e internacional.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019

O Presidente da Comissão de Licitações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul comunica aos interessados o resultado da abertura dos envelopes nº 02 e do julgamento das propostas de preços da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma da recepção e área de atendimento no andar térreo do prédio da sede do CREMERJ.

Porto Alegre-RS, 26 de setembro de 2019. ESEQUIEL STEIL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2019

PROCESSO N. 041/2019.

Ratifico: 1. Contratada: ELEVATOR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. CNPJ n. 05.913.313/0001-54. 2. Espécie: Extrato do Contrato. 3. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01(um) elevador instalado na sede do CREMERJ.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

Referente: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019.

O Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO PI, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 49, CONSIDERANDO que em razão da readequação do edital, com vistas a refazer as informações necessárias a um fornecimento satisfatório numa próxima licitação, resolve ANULAR o Processo Licitatório referente a modalidade Pregão Presencial nº 012/2019, cujo objeto é Aquisição de 01 (Um) Veículo 0 (Zero) Km, Tipo Sedan, para o Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO-PI.

Teressina-PI, 19 de setembro de 2019. NÍVIA RYANNE SOARES LEITE Pregoeira da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019. DATA DA ABERTURA: 11 de Outubro de 2019, às 10:30 horas. MODALIDADE: Pregão Presencial. REGIME: Menor preço POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO ZERO QUILOMETRO, TIPO SEDAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ.

Teressina-PI, 23 de setembro de 2019. NÍVIA RYANNE SOARES LEITE Pregoeira da CPL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Hospedagem de contas de e-mail. Partes: Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG) e Home Tecnologia da Informação EIRELI - Fund: Lei 8.666/93 - Dispensa de Licitação 122/19 - Vigência: 18/09/2019 a 18/10/2019 - Valor do Contrato: R\$ 1.152,00.

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Fornecimento de Cloud Server para hospedagem do site do CRP/MG. Partes: Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG) e House Tecnologia da Informação EIRELI - Fund: Lei 8.666/93 - Dispensa de Licitação 114/19 - Vigência: 18/09/2019 a 17/09/2020 - Valor do Contrato: R\$ 3.564,00.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2019

Tendo em vista a regularidade dos atos procedimentais, bem como parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO, nesta data, o pregão eletrônico nº 0006/2019, proveniente do processo administrativo nº 0087/2019. Licitante vencedor: G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 27.247.832/0001-63. Preço unitário para o item: R\$ 4.700,00. (quatro mil e setecentos reais). Valor global estimado do Registro de Preço: R\$ 23.500,00 (vinte três mil e quinhentos reais).

SILVANA DE OLIVEIRA Conselheira Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: Conselho Regional de Psicologia 8ª Região Contratado: ARAUCAR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP CNPJ 03.784.802/0001-28 Objeto: II Aditivo ao contrato de fornecimento de passagens rodoviárias ao CRP-PR.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MS - 14ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região MS CONTRATADO: Implanta Informática LTDA. OBJETO: Prorrogar a vigência e reajuste do valor mensal dos serviços pelo IGP-M, conforme definido no Contrato de Suporte técnico e Manutenção dos Sistema de Controle Contábil e Orçamentário - SISCONT.NET e Sistema de Controle de Documentos e Protocolos - SISDOC. RECURSOS: 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática. VALOR GLOBAL PREVISTO: R\$ 26.167,20 (vinte e seis mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 12 meses, com início em 01/04/2019 e término em 01/04/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região MS CONTRATADO: Implanta Informática LTDA. OBJETO: Prorrogar a vigência e reajuste do valor mensal dos serviços pelo IGP-M, conforme definido no Contrato de Suporte técnico e Manutenção do Controle de Centro de Custo. RECURSOS: 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática. VALOR GLOBAL PREVISTO: R\$ 3.635,04 (três mil seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos). VIGÊNCIA: 12 meses, com início em 01/07/2019 e término em 01/07/2020.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS - UASG 926609

O CRQ-III torna público as Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico no 007/2019 - Processo Adm no CRQ-LC/018/2019: Aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas do Conselho Regional de Química - Terceira Região, geraram as seguintes Atas de Registro de Preço: ARP no 007/2019 - DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA - 01.521.643/0001-43 - itens: 10, 21 e 42 - Valor global: R\$ 7.169,50 (sete mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); ATA no 008/2019 - TY BERTHOLIN - 05.291.541/0001-30 - itens: 03 e 13 - Valor global: R\$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais); ARP no 009/2019 - ED INFO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL EDITORIAL - 06.334.946/0001-70 - itens: 02, 08, 12, 33 e 36 - Valor global: R\$ 22.099,20 (vinte dois mil, noventa e nove reais e vinte centavos); ARP no 010/2019 - MHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - 13.561.135/0001-78 - itens: 04 e 32 - Valor global: R\$ 7.478,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais); ARP no



**Anexo VI - CRM-PR Contrato 17\_21.pdf**



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## CONTRATO Nº 017/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA AJM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340 – Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **ROBERTO ISSAMU YOSIDA**, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 10.063, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AJM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 20.068.882/0001-34, sediada na Rua Rio Azul, 47, Fazendinha, em Curitiba, CEP 81.320-040, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALDO JOSÉ CARRIEL MACIEL**, Sócio, portador da Carteira de Identidade nº 14.840.019-9/SSP-PR e CPF nº 012.317.779-07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 022/2021** e em observância às disposições da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, decorrente do Pregão Eletrônico nº **005/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e seus periféricos, dos equipamentos de ar condicionado do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR, englobando sua Sede, localizada em **Curitiba/PR** e a Representação Regional localizada na cidade de **Londrina/PR**, **itens 01 e 05 do certame**, devendo ser atendidas as determinações emanadas pelas seguintes normativas: Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde; Resolução nº 176/2000 da ANVISA, revisada pela Resolução nº 09/2003 ANVISA; NBR nº 13.971 – Sistema de Refrigeração, condicionado de ar e ventilação – Manutenção Programada; NBR nº 14.679 – Sistema de Refrigeração, condicionado de ar e ventilação – Execução de Serviços de Higienização; NBR nº 15.960 – Procedimentos de Recolhimento, Reciclagem e Regeneração de Fluidos Refrigerantes.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCALIDADE	INFORMAÇÕES
CURITIBA - PR	<p><u>Funcionários:</u> Sergio Luiz Golombe e Rafael Iachulsi Ferreira Pontes <u>Horário de atendimento:</u> segunda a sexta, das 08h00 às 18h00. <u>Endereço:</u> Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba, PR. <u>Telefones:</u> (41) 3240-4025/4097 <u>E-mail:</u> setman@crmpr.org.br</p>
LONDRINA - PR	<p><u>Funcionários:</u> Jéssica Cláudia da Silva Chaves e Pedro Vieira Bordin. <u>Horário de atendimento:</u> segunda a sexta, das 08h00 às 17h00. <u>Endereço:</u> Rua Antonio Amado Noivo, 430, Jardim Lago Parque, CEP 86010-640. <u>Telefone:</u> (43) 3321-4961. <u>E-mail:</u> londrina@crmpr.org.br</p>

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria. Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.012 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O contrato terá vigência de **12 meses, de 01/07/2021 a 30/06/2022**, prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 27.185,76 (Vinte e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) ano, que corresponde a uma mensalidade de R\$ 2.265,48 (Dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).**

5.3. Todos os aparelhos são quente/frio, com exceção daqueles localizados na sala do servidor do Departamento de Tecnologia da Informação (itens 1.16 e 1.17 da tabela) da sede do CRM-PR, Curitiba/PR.

5.4. A metragem linear aproximada dos dutos dos aparelhos dutados estão descritos na coluna respectiva.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ITEM	APARELHOS INSTALADOS NA SEDE DO CRM-PR, EM CURITIBA. ENDEREÇO: RUA VICTORIO VIEZZER, 84, VISTA ALEGRE, CURITIBA, PR, CEP: 80810-340.								
	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	BTUs	METRAGEM LINEAR DUTOS (APROX.)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	
01	1.1) Setor de Manutenção	3º andar	SPLIT	RB1HW12HP2BE	RHEEM	9.000	-	19,76	237,12
	1.2) Setor de Almojarifado		SPLIT	RB1HW12HP2BE	RHEEM	9.000	-	19,76	237,12
	1.3) Antigo refeitório	2º andar	SPLIT BUILT IN	42LNA60226365	SPRINGER	60.000	2,5m	19,76	237,12
	1.4) Refeitório		SPLIT BUILT IN	42LNA60226365	SPRINGER	60.000	2,5m	19,76	237,12
	1.5) Plenária		SPLIT BUILT IN	38YCC060	SPRINGER	60.000	10m	19,76	237,12
	1.6) Plenária		SPLIT BUILT IN	38YCC060	SPRINGER	60.000	10m	19,76	237,12
	1.7) Sala técnica Plenária		SPLIT	HVQI09B2IA/HVQE09B2IA	ELGIN	9.000	-	19,76	237,12
	1.8) Departamento de Recursos Humanos		SPLIT	42DQD24226	SPRINGER	24.000	-	19,76	237,12
	1.9) Corredor entrada Departamento de Recursos Humanos		SPLIT BUILT IN	42RNA30226QLSB	SPRINGER	30.000	2m	19,76	237,12
	1.10) Câmara Técnica	SPLIT	GSW30-22R/A	GREE	30.000	-	19,76	237,12	
	1.11) Departamento Financeiro	SPLIT	42DQD24226	SPRINGER	24.000	-	19,76	237,12	
	1.12) Corredor entrada Departamento Financeiro	SPLIT BUILT IN	42RNA30226QLSB	SPRINGER	30.000	2m	19,76	237,12	
	1.13) Central Telefônica	SPLIT	42MBQA12MS	SPRINGER	12.000	-	19,76	237,12	
	1.14) Departamento de Tecnologia da Informação	1º andar	SPLIT	ICS9QFR4-02	AGRATTO	9.000	-	19,76	237,12
	1.15) Departamento de Tecnologia da Informação		SPLIT	42LVQC18C5	CARRIER	18.000	-	19,76	237,12
	1.16) Departamento de Tecnologia da Informação - servidor		SPLIT	42FVCA22C5	SPRINGER	22.000 FRIO	-	19,76	237,12
	1.17) Departamento de Tecnologia da Informação - servidor		SPLIT	ICS12FR4-02	AGRATTO	12.000 FRIO	-	19,76	237,12
	1.18) Departamento de Comunicação		SPLIT	42LUQC12C5	SPRINGER	12.000	-	19,76	237,12
	1.19) Corredor, próximo à escada		SPLIT BUILT IN	42LN730226QLSB	SPRINGER	30.000	7m	19,76	237,12
	1.20) Departamento Administrativo		SPLIT	42MBQA12MS	SPRINGER MIDEA	12.000	-	19,76	237,12
1.21) Departamento Comercial	SPLIT		42DQD24226	SPRINGER	24.000	-	19,76	237,12	
1.22) Departamento Comercial	BISPLIT		MTQI09B2FA	ELGIN	9.000	-	19,76	237,12	
1.23) Vice Presidência	BISPLIT		MTQI09B2FA	ELGIN	9.000	7m	19,76	237,12	
01	1.24) Corredor Diretoria	1º andar	SPLIT BUILT IN	42LNA30226QLSB	SPRINGER	30.000	7m	19,76	237,12
	1.25) Diretoria		SPLIT BUILT IN	42LNA30226QLSB	SPRINGER	30.000	-	19,76	237,12
	1.26) Sala Reunião Diretoria		SPLIT	ICS18QFR4-02	AGRATTO	18.000	-	19,76	237,12



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

01	1.27) Sala Presidência	Térreo	SPLIT	42MBQA12MS	SPRINGER	12.000	-	19,76	237,12
	1.28) Sala Secretário Geral		SPLIT	HVQI09B2IA/HVQE09B2IA	ELGIN	9.000	-	19,76	237,12
	1.29) Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional		JANELEIRO	YQH185	SPRINGER	18.000	-	19,76	237,12
	1.30) Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional		JANELEIRO	YQH185	SPRINGER	18.000	-	19,76	237,12
	1.31) Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional		JANELEIRO	YQH185	SPRINGER	18.000	-	19,76	237,12
	1.32) Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional		JANELEIRO	MQA105B	SPRINGER	10.000	-	19,76	237,12
	1.33) Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional		SPLIT	42DQD24226	SPRINGER	24.000	-	19,76	237,12
	1.34) Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional		SPLIT	42DXD12226	SPRINGER	12.000	-	19,76	237,12
	1.35) Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional - arquivo		SPLIT	42DQD18226	SPRINGER	18.000	-	19,76	237,12
	1.36) Sala fotografia/balcão de atendimento		SPLIT BUILT IN	42LSA30226QLSB	SPRINGER	30.000	3m	19,76	237,12
	1.37) Protocolo		SPLIT	42MBQA12MS	SPRINGER MIDEA	12.000	-	19,76	237,12
	1.38) Corredor hall de atendimento		SPLIT BUILT IN	42NA30226QLSB	SPRINGER	30.000	4m	19,76	237,12
	1.39) Corredor, próximo elevador		SPLIT BUILT IN	42NA30226QLSB	SPRINGER	30.000	4m	19,76	237,12
	1.40) Corredor em frente ao Departamento de Processos e Sindicâncias		SPLIT BUILT IN	42NA30226QLSB	SPRINGER	30.000	4m	19,76	237,12
1.41) Departamento de Fiscalização	SPLIT BUILT IN	42LSA30226	SPRINGER	30.000	4m	19,76	237,12		
1.42) Departamento de Fiscalização	CASSETE	KEQI18B2NC/OUQE18B2CB	ELGIN	18.000	-	19,76	237,12		
1.43) Departamento de Processos e Sindicâncias	SPLIT	42DQD24226	SPRINGER	24.000	-	19,76	237,12		
1.44) Departamento de Processos e Sindicâncias	SPLIT	42DQD24226	SPRINGER	24.000	-	19,76	237,12		
1.45) Departamento de Processos e Sindicâncias	SPLIT	42DQD12226	SPRINGER	12.000	-	19,76	237,12		
1.46) Departamento de Processos e Sindicâncias	SPLIT	HVQH12B2IA/HVQE12B2IA	ELGIN	12.000	-	19,76	237,12		
1.47) Corredor Departamento Jurídico	SPLIT BUILT IN	42LNA30226QLSB	SPRINGER	30.000	3m	19,76	237,12		



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

01	1.48) Departamento Jurídico		SPLIT PISO TETO	42LSA30226	SPRINGER	30.000	-	19,76	237,12
	1.49) Departamento Jurídico		SPLIT	ICS9QFR4-02	AGRATTO	9.000	-	19,76	237,12
	1.50) Sala de Audiências I		SPLIT	HVQI12B2IA/HVQE12B2IA	ELGIN	12.000	-	19,76	237,12
	1.51) Sala de Audiências II		SPLIT	ICS12QFR4-02	AGRATTO	12.000	-	19,76	237,12
	1.52) Sala do Corregedor		SPLIT BUILT IN	HVQI12B2IA/HVQE12B2IA	ELGIN	12.000	3m	19,76	237,12
	1.53) Hall auditório	Piso S1	SPLIT PISO TETO	42LSA48226	SPRINGER	48.000	-	19,76	237,12
	1.54) Biblioteca		SPLIT PISO TETO	42LSC30226	SPRINGER	30.000	-	19,76	237,12
	1.55) Biblioteca		SPLIT PISO TETO	42LSC30226	SPRINGER	30.000	-	19,76	237,12
	1.56) Hall Espaço Cultural/Biblioteca		SPLIT PISO TETO	42LSC30226	SPRINGER	30.000	-	19,76	237,12
	1.57) Hall Espaço Cultural/Biblioteca		SPLIT PISO TETO	42LSC30226	SPRINGER	30.000	-	19,76	237,12
	1.58) Espaço Cultural		SPLIT PISO TETO	42LSC30226	SPRINGER	30.000	-	19,76	237,12
	1.59) Departamento de Eventos		SPLIT	ICS18QFR4-02	AGRATTO	18.000	-	19,76	237,12
	1.60) Departamento de Eventos – sala sacada		SPLIT	ICS18QFR4-02	AGRATTO	18.000	-	19,76	237,12
	1.61) Auditório		ROOFTOP	38RBA300L	SPRINGER	300.000	25m	19,76	237,12
	1.62) Setor de Arquivo Inativo		Piso S2	SPLIT	38CQL048535MC	CARRIER	48.000	-	19,76
1.63) Depósito	SPLIT	AOBR12LCG		FUGITSU	12.000	-	19,76	237,12	
<b>VALOR TOTAL ITEM 01</b>								<b>1.244,88</b>	<b>14.938,56</b>

**ITEM APARELHOS INSTALADOS NA REPRESENTAÇÃO DO CRM-PR, EM LONDRINA. ENDEREÇO: RUA ANTONIO AMADO NOIVO, 430, JARDIM LAGO PARQUE, CEP 86010-640.**

	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	BTUs	METRAGEM DUTOS (APROX.)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)		
05	5.1) Recepção 1	térreo	SPLIT	MS1-18BR	MIDEA	18.000	-	85,05	1.020,60	
	5.2) Recepção 2		SPLIT	MSE1- 18BR	MIDEA	18.000	-	85,05	1.020,60	
	5.3) Recepção 3		SPLIT	MSE1-09HR	MIDEA	9.000	-	85,05	1.020,60	
	5.4) Sala de audiência I		SPLIT	MSE1-12HR	MIDEA	12.000	-	85,05	1.020,60	
	5.5) Sala de audiência II		SPLIT	MSE1-12HR	MIDEA	12.000	-	85,05	1.020,60	
	5.6) Tecnologia da Informação		SPLIT	MSE1-12HR	MIDEA	12.000	-	85,05	1.020,60	
	5.7) Sala de reunião		CASSETTE	MSE1 -24HR	MIDEA	24.000	-	85,05	1.020,60	
	5.8) Recepção		1º andar	SPLIT	MSE1-09HR	MIDEA	9.000	-	85,05	1.020,60
	5.9) Biblioteca			SPLIT	MSE1-30HE	MIDEA	30.000	-	85,05	1.020,60
	5.10) Sala de máquinas			SPLIT	MSE1-07HR	MIDEA	7.000	-	85,05	1.020,60



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.11) Auditório	CASSETE	40KWQA036515LC + 38CQD036515MC	MIDEA	36.000	-	85,05	1.020,60
5.12) Auditório	CASSETE	40KWQA036515LC + 38CQD036515MC	MIDEA	36.000	-	85,05	1.020,60
<b>VALOR TOTAL ITEM 05</b>						1.020,60	<b>12.247,20</b>

5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.6. **O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.7. As notas fiscais deverão ser enviadas ao Setor de Contratos do CRM-PR ([contratos@crmpr.org.br](mailto:contratos@crmpr.org.br)) e ainda deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

5.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

5.9. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.10. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS

7.1 Acerca dos procedimentos e informações do uso das dependências do CRM-PR: os funcionários da Contratada deverão utilizar somente o espaço onde o serviço solicitado foi autorizado. É vedada a utilização de outros espaços do CRM-PR, para armazenamento de materiais e permanência de funcionários, inclusive nos períodos de descanso.

7.2 O(s) supervisor(es) deverão inspecionar, obrigatoriamente, os locais para a verificação se os serviços estão sendo executados conforme solicitados no Termo de Referência, devendo prestar informações formais à gestora e fiscais do contratos sempre quando for necessário.

7.3 Serviços de manutenção preventiva devem ocorrer mensalmente em todos os equipamentos instalados, devendo ser previamente agendados com os fiscais de cada localidade, devendo ser emitida ordem de serviço respectiva. Serviços necessários, sendo o rol exemplificativo:

- a) Limpeza e reaperto de terminais de disjuntores nos quadros elétricos dos equipamentos de ar condicionado;
- b) Limpeza interna e externa do condicionador;
- c) Limpeza do sistema de drenagem da bandeja;
- d) Verificar estado de limpeza dos filtros de ar providenciando limpeza;
- e) Verificar fechos das tampas e painéis;
- f) Verificar e corrigir ruídos anormais;
- g) Verificar a carga de gás refrigerante e contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- h) Verificar o funcionamento da resistência elétrica de aquecimento do cárter;
- i) Verificar o funcionamento da resistência elétrica solicitada pelo motor ventilador;
- j) Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação;
- k) Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo compressor;
- l) Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;
- m) Verificar a operação da válvula de expansão;
- n) Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- o) Verificar temperatura de retorno;
- p) Verificar temperatura de insuflamento;
- q) Verificar temperatura na máquina;
- r) Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador;
- s) Verificar o aquecimento do motor;
- t) Limpeza da serpentina do condensador e evaporador;
- u) Apertar parafusos dos mancais e suportes;
- v) Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relês térmicos, pressostato de alta, baixa e óleo, flow switch;
- w) Abertura das tampas do condensador para limpeza mecânica (se necessário);
- x) Eliminar focos de oxidação;
- y) Limpeza de drenos;
- z) Verificar o circuito frigorígeno com detetor de vazamento;
  
- aa) Medir e registrar temperatura de insuflamento, retorno, ambiente e ar existente;
  
- bb) Verificar e limpar a serpentina do evaporador;
  
- cc) Verificar e limpar o rotor do ventilador;
  
- dd) Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos do equipamento;
  
- ee) Medir e registrar a pressão do trabalho do compressor;
  
- ff) Testes gerais de funcionamento para refrigeração e aquecimento de acordo com as especificações das máquinas;
  
- gg) Fornecimento de gás refrigerante R22 ou outro conforme o ano de fabricação do equipamento, quando necessário.**

7.4 Serviços de manutenção preventiva acerca da limpeza dos dutos devem ocorrer anualmente em todos os equipamentos instalados, devendo ser previamente agendados com os fiscais de cada localidade, devendo ser emitida ordem de serviço respectiva. Limpeza e higienização devem ser realizadas de forma robotizada com escovação mecânica.

7.5 Serviços de manutenção corretiva somente devem ser executados somente com a autorização do fiscal respectivo e/ou gestor do contrato, devendo ser previamente agendados com os fiscais de cada localidade, devendo ser emitida ordem de serviço respectiva.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.6 Caso seja detectada a necessidade de conserto ou substituição de peças/equipamentos, a Contratada deverá informar as especificações na ordem de serviço ou documento similar;

- a) caberá ao CRM-PR fazer a aquisição das peças e equipamentos necessários. Caberá à empresa proceder a troca e instalação, em até 48hrs após a solicitação do gestor ou fiscal(is) do contrato, sem que haja custo adicional à contratante, devendo entregar a(s) ordem(ns) de serviço ou documento(s) similar(es). Em caso de urgência, o prazo informado pode ser alterado visando evitar que o sistema fique sem funcionar;
- b) A empresa sempre deve realizar os testes inerentes, após a troca de qualquer peça/equipamento;
- c) As peças/equipamentos adquiridos terão como garantia a indicada pelo fabricante, sendo que os serviços de instalação terão garantia de 03 meses, contados do dia da instalação, mediante comprovação de ordem de serviço ou documento similar;
- d) Se constatado qualquer defeito/imperfeição das peças/equipamentos durante o período de garantia, a empresa deverá realizar as verificações necessárias, devendo constar na ordem(ns) de serviço ou documento(s) similar(es) as constatações, ficando sob responsabilidade do CRM-PR entrar em contato com o fornecedor da peça/equipamento para as devidas providências, devendo a empresa realizar nova instalação, caso seja necessário;
- e) As peças e equipamentos substituídos que sejam de propriedade do CRM-PR deverão ser entregues ao gestor e fiscal do contrato.

7.7 Disponibilizar mão de obra exclusiva mantendo sempre a mesma equipe especializada para execução dos serviços previamente agendados em dias úteis em horário comercial conforme o expediente do local (ver cláusula segunda).

7.8 Prestação de atendimento emergencial em até 08 horas sem limites, mantendo contato para chamados emergenciais, quando houver necessidade de manutenção corretiva urgente.

**7.9 Incluso fornecimento de fluido refrigerante (gás) conforme necessidade de cada equipamento.**

7.10 Utilizar fluidos ambientalmente corretos na substituição de compressores ou intervenções em linhas frigoríferas sempre que ocorrer a necessidade.

7.11 Manter o controle da quantidade de fluido R22 (nas máquinas que ainda usam este fluido) ou R410A ou outro em utilização existente nas instalações, fornecendo documento de quantidade e destinação final quando for o caso.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 7.12 Seguir a NBR 15.960 – Procedimentos de recolhimento, reciclagem e regeneração de fluidos refrigerantes (gases).
- 7.13 Incluso serviços de solda e limpeza de tubulação frigorígena, balanceamento frigorífico.
- 7.14 Análise de qualidade do ar semestral conforme Resolução 176 e Resolução 09 ANVISA (O número de pontos de análise será determinada conforme as Resoluções);
- 7.15 Acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.
- 7.16 Realizar levantamento técnico dos equipamentos instalados no local de prestação do serviço no início das atividades.
- 7.17 Realizar visita inicial de avaliação das condições de acesso dos equipamentos para a prestação dos serviços, com acompanhamento do técnico de segurança, se necessário.
- 7.18 Realizar o planejamento de execução, definir cronograma de trabalho, executar as rotinas de manutenção de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 7.19 Atendimento da legislação aplicável e manutenção da documentação vigente (Licença Sanitária, Parecer Técnico Ambiental, Cadastro no IBAMA).
- 7.20 Emitir e fornecer **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) com as taxas devidamente recolhidas junto ao CREA, conforme artigo 32º da Resolução 1.025/2009 do CONFEA.
- 7.21 Elaborar e fornecer **PMOC** (Plano de Manutenção, Operação e Controle) em atendimento a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde.
- 7.22 Providenciar e disponibilizar toda documentação necessária dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços (**ASO, PCMSO, PPRA, NR 10 e NR 33 e NR 35 para trabalhadores que realizam as limpezas de dutos**).
- 7.23 Fornecer relatórios dos equipamentos com as devidas medições e observações de cada serviço realizado, por meio de Ordem de Serviço/ Relatório Mecânico ou eletrônico se assim a empresa usar este sistema.
- 7.24 Apontar problemas crônicos ou recorrentes nos sistemas instalados e contratados.
- 7.25 Realizar pesquisas de satisfação periódicas para avaliar o nível de prestação do serviço.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Gestora do Contrato será a Administradora do CRM-PR, Sra. **Clarice Petriw Cheraconski**.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.3. Fiscais Técnicos serão os funcionários do Setor de Manutenção, Sr. **Sérgio Luiz Golombe** e Sr. **Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**.

8.4. Fiscal Substituto será o funcionário Sr. **Rodrigo Raffaelli Yagnycz**.

8.5. Funcionários da Representação Regional de Londrina, listados a seguir, atuarão como Fiscais Administrativos, ficando estes, responsáveis em realizar os agendamentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, devendo receber e assinar as ordens de serviço para posterior envio ao Departamento Administrativo do CRM-PR:

<b>LONDRINA - PR</b>	<u>Funcionários:</u> Jéssica Cláudia da Silva Chaves e Pedro Vieira Bordin.
----------------------	---

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca da Justiça Federal de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**Dr. Roberto Issamu Yosida**  
Presidente CRM-PR

**ASSINADO DIGITALMENTE**

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil



CONSELHO REGIONAL DE  
MEDICINA DO  
PARANÁ:75060129000194  
75.060.129/0001-94

Emitido por: Autoridade  
Certificadora SERPRORFBv5

Data: 18/05/2021



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

**Sr. Aldo José Carriel Maciel**

Contratada

## ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil



ALDO JOSE CARRIEL  
MACIEL:01231777907  
012.317.779-07

Emitido por: AC SAFEWEB  
RFB v5

Data: 18/05/2021

**Sr. Gilberto Inácio Rosa**

Testemunha

## ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil



GILBERTO INACIO  
ROSA:49525360920  
495.253.609-20

Emitido por: Autoridade  
Certificadora SERPRORFBv5

Data: 18/05/2021

**Sr. Jony Adriano Schrederhof**

Testemunha

## ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil



JONY ADRIANO  
SCHREDERHOF:91100976949  
911.009.769-49

Emitido por: AC SERASA RFB  
v5

Data: 18/05/2021



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## ANEXO I - EXIGÊNCIAS A CUMPRIR NA CONTRATAÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POSSIBILITANDO PAGAMENTOS

PREZADA CONTRATADA,

Informamos que os pagamentos por parte deste CRM-PR estão vinculados ao estrito cumprimento do detalhado no Contrato firmado e ao aceite da prestação de serviço pelo seu respectivo Gestor, tudo consoante as penas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**Assim sendo, aproveitamos a oportunidade para lembrá-lo das exigências a serem atendidas quando da contratação com a Administração Pública, mediante envio juntamente com Notas Fiscais, para pagamentos por este CRM-PR de:**

- ✓ **Certidões Negativas de Débito**, relativas a Tributos **Federais/INSS, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas (CNDT)**;
- ✓ **Arquivo XML** (Caso a Contratada seja emissora de Nota fiscal Eletrônica);
- ✓ **Declaração de Optante pelo Simples Nacional**, a fim de usufruir de isenção de retenção de tributos federais, na forma do Anexo I, da IN SRF n.º 1151 de 03/05/2011, Art. 11. “Para fins do disposto no inciso II do art. 3º, a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, à pessoa jurídica tomadora dos serviços, declaração assinadas pelo seu representante legal e contendo a mesma data em que foi emitida a Nota Fiscal correspondente”;

OBS.: Solicitamos, por favor, mencionar no corpo de todas as Notas Fiscais emitidas, em função da prestação de serviço a este CRM-PR, **o N.º do contrato firmado com esta Autarquia Federal**, identificando assim a conexão existente entre as partes, que gerou a respectiva cobrança.

**DÚVIDAS:** Fones: 41 3240-4067, 3240-4027 e 3240-7812 - E-mail: contratos@crmpr.org.br

**Anexo VII - CREAPR Edital 02\_2020.pdf**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 002/20**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, torna pública a realização de Pregão Eletrônico sob a regência da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/1993, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, com vistas à **prestação de serviços de manutenção em equipamentos e centrais de ar condicionado**.

**REQUISITANTE:** SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/20

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/Fevereiro/2020, às 08h30min.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Sítios da internet: [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ou ainda junto à Sede estadual do CREA-PR, localizada na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba – PR.

**LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**1. DO OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de manutenção em equipamentos e centrais de ar condicionado, conforme descrito no Termo de Referência - **ANEXO I**.
- 1.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema *Comprasnet* e as deste edital, prevalecerão as últimas.

**2. DA PARTICIPAÇÃO:**

- 2.1. Para a participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, a pessoa jurídica interessada, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá:
  - a) Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;
  - b) Estar devidamente credenciada no sistema *Comprasnet*, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio na internet [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.2. É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a licitante que:
  - a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
  - c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
  - d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
  - e) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
  - f) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-PR, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores.
- 2.3. Esta licitação será realizada em sessão pública *online*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 2.5. O Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG atuará como provedor do sistema eletrônico.
- 2.6. O eventual enquadramento como Sociedade Cooperativa, se for o caso, dar-se-á nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 combinado com o art. 4º da Lei n.º 5.764/1971.
- 2.7. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
  - a) Estar em nome da licitante com um único número de CNPJ. Oportunamente, a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade fiscal centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o reconhecimento da centralização do recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais;
  - b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora.

### 3. DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. A licitante deverá se credenciar no sistema denominado “Comprasnet” por meio do sítio na internet [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), observadas as seguintes premissas:
  - a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
  - b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
  - c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
  - d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao CREA-PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
  - e) A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

### 4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 4.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), os interessados em participar desta licitação deverão acessar no sítio em questão, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o sistema denominado “Comprasnet”, encaminhando a sua proposta comercial exclusivamente por meio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

eletrônico, onde conste obrigatoriamente, sob a pena de desclassificação, as informações exigidas pelo sistema nos respectivos campos.

- 4.2.** No valor proposto deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Licitante Contratada, de forma que o valor seja a única remuneração pela execução do objeto.
- 4.3.** Em campo próprio do sistema *Comprasnet*, a licitante deverá declarar que:
- a) Cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
  - b) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação;
  - c) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002;
  - d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
  - e) Atende às regras de acessibilidade previstas na legislação e está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social;
  - f) Cumpre a cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
  - g) A proposta foi elaborada de forma independente.
- 4.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para fins de se beneficiar do direito de preferência, deverá declarar que atende aos requisitos necessários ao seu enquadramento.
- 4.3.2.** A eventual existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem anterior seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, o procedimento previsto na fase de habilitação.
- 4.4.** É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob a pena de desclassificação.
- 4.5.** O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no Sistema *Comprasnet*, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcadas para a abertura da sessão.
- 4.6.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.7.** A proposta terá a validade estabelecida no subitem **9.7**, que, uma vez decorrida sem convocação para contratação, libera a licitante do compromisso assumido.
- 4.8.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, ou ainda pelas sanções e demais prejuízos decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 4.9.** Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.
- 4.10.** Os valores e as demais informações deverão ser apresentados de forma precisa, limitadas ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação ou recusa da proposta, conforme o caso.
- 4.10.1.** O uso da expressão “*ou similar*” será considerado alternativa.
- 4.11.** Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O CREA-PR não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.
- 4.12.** Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.

**5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

- 5.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília – DF, o Pregoeiro abrirá a sessão pública *online* via *internet*, no sítio da internet [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2.** Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, ou que contiverem qualquer tipo de identificação do seu proponente.
- 5.2.1.** Será, também, motivo de desclassificação da proposta mais onerosa ao CREA-PR, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo objeto.
- 5.2.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 5.3.** A partir da abertura da sessão pública *online* até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes poderá ocorrer somente por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (*chat*), vedada qualquer identificação da licitante, sob a pena de desclassificação.

**6. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 6.1.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 6.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.3. A licitante será informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do registro do respectivo valor.
- 6.4. Na formulação de lances, deverão ser observados os procedimentos efetuados via sistema, bem como as orientações repassadas pelo Pregoeiro, tudo registrado na respectiva ata.
- 6.5. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- 6.6. O sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, após o transcurso do período de tempo máximo aleatoriamente por ele determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado equivocado ou incompatível com o objeto em disputa.
- 6.9. Não serão aceitos pedidos de exclusão de lances quando o Pregoeiro julgá-los exequíveis com base na pesquisa de valores constante dos autos do processo licitatório.
- 6.10. Cabe ainda ao Pregoeiro, quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender ou interromper a sessão, conforme o caso, visando respeitar os intervalos *intra*jornadas e/ou *inter*jornadas, ocasião em que os licitantes serão comunicados via *chat*.
- 6.11. Os lances deverão respeitar o intervalo mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) de diferença entre si.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o sistema *Comprasnet* identificará, em local próprio, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, as microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes.
- 7.2. Para a fruição do direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema *Comprasnet*, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, se for o caso.
- 7.3. Não havendo propostas a serem preferidas, nos termos dos subitens anteriores, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.4. Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema fará uma comparação entre a proposta até então primeira colocada e as demais propostas assim enquadradas, na ordem de classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 7.5.** A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob a pena de decair do direito de preferência. Para tanto:
- a)** A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos pelo sistema.
  - b)** Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate.
  - c)** Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
  - d)** Na hipótese de empate, após a fase de lances - inclusive quando houver eventualmente a recusa da primeira classificada - entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da primeira classificada ou da melhor classificada, conforme o caso, o sistema definirá a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência para a oferta de desempate.
  - e)** Para a fruição do direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema *Comprasnet*, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, se for o caso.
- 7.6.** Não havendo propostas a serem preferidas, nos termos dos subitens anteriores, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.7.** Anteriormente a qualquer providência relativa à fase de aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, visando atestar a compatibilidade da licitante com o subitem **2.2**, “a”, “b” e “f”, deste Edital, o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça a sua participação ou ainda a sua futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
  - b)** Relação de inidôneos (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>;
  - c)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do endereço eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.
  - e) Cadastros de servidores, Conselheiros e Inspetores do CREA-PR.
- 7.7.1.** Caso o sócio majoritário da licitante não esteja atualizado perante o SICAF, ou ainda não conste o registro do respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF, as comprovações exigidas nas alíneas “a”, “b” e “e” serão efetuadas quando de posse do ato constitutivo da licitante, por ocasião da análise dos documentos de habilitação.
- 7.7.2.** Uma vez constatada a existência de registros que impeçam a participação ou a futura contratação, a respectiva proposta será recusada, sem prejuízo à aplicação da sanção correspondente.
- 7.7.3.** Os registros de ocorrências impeditivas indiretas, obtidos mediante o cruzamento de informações cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), serão avaliados oportunamente pelo Pregoeiro, procedendo-se conforme os subitens **8.4** e seguintes deste Edital.
- 7.7.4.** Os endereços eletrônicos informados poderão ser substituídos a critério do respectivo mantenedor. Portanto, será considerado, para todos os efeitos, o endereço eletrônico que eventualmente venha a substituir os indicados neste instrumento.
- 7.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.9.** Na fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de anexos ou declarações preferencialmente por meio do sistema *Comprasnet* (convocação de anexo), ou via fax (41) 3350-6847, ou declaração via *chat* da licitante, relativamente ao último lance ofertado. Poderá também solicitar, apenas da licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes do **Anexo II** deste Edital.
- a) Os anexos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição do preço.
  - b) Não havendo previsão legal para a concessão de prazo superior, a licitante disporá de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis mediante decisão do Pregoeiro e no interesse da Administração, para o envio do(s) anexo(s) solicitado(s).
  - c) A não apresentação do(s) anexo(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, acarretará a recusa da proposta.
  - d) Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do(s) arquivo(s), é recomendado que seja(m) gerado(s) com a extensão PDF.
- 7.10.** Será recusada a proposta que apresentar valores irrisórios ou equivalentes a zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a serviços, ou a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 7.10.1.** Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não tenha demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado ou praticados por outros órgãos públicos.
- 7.10.2.** Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise das informações relativas à formação do preço, ou, ainda, havendo dúvidas quanto à exequibilidade do preço proposto, dentre outras providências, o pregoeiro poderá efetuar diligências na forma do §3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, a fim de adotar os seguintes procedimentos, conforme o caso:
- a) Requerer à proponente, fixando o prazo de até 01 (um) dia, para que apresente:
    - i. Justificativas e comprovações de que os custos ofertados com indícios de inexequibilidade são compatíveis com os valores praticados no mercado ou por outros órgãos públicos;
    - ii. Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
    - iii. Acordos, Convenções ou sentenças normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;
    - iv. Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
    - v. Contratos que a proponente já mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
    - vi. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e/ou fabricantes;
    - vii. Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;
    - viii. Soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.
  - b) Promover:
    - i. Pesquisas junto a órgãos, entidades e empresas públicas, bem como a empresas privadas de modo a obter as informações necessárias à comprovação da exequibilidade do valor proposto;
    - ii. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
    - iii. Pesquisas a Estudos setoriais relativos ao objeto;
    - iv. O levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.
- 7.10.3.** Será recusada a proposta da Licitante que, após as diligências, não lograr êxito em justificar a exequibilidade da sua proposta.
- 7.11.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 7.12.** A eventual identificação, por parte do Pregoeiro, de erro no preenchimento da proposta ou da eventual planilha de composição de preços, conforme o caso, não constitui motivo para a não aceitação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo licitante apenas na hipótese de não haver majoração do preço proposto, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da solicitação do pregoeiro, prorrogáveis no interesse da Administração.
- 7.12.1.** Dentre outras formalidades, é considerado erro no preenchimento a indicação incorreta de salários, benefícios, impostos e demais insumos, bem como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para as atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.12.1.1.** A licitante vencedora eventualmente não enquadrada nas atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar n.º 123/2006, e optante pelo Simples Nacional, deverá, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-PR cópia dos ofícios com comprovantes de entrega e recebimento comunicando a assinatura do contrato às respectivas Secretarias de Receita Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da referida lei.
- 7.12.1.2.** Sem prejuízo na aplicação da respectiva sanção, caso a Licitante Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo e condições indicadas no subitem anterior, o próprio CREA-PR, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123/06.
- 7.12.2.** O desatendimento da solicitação para correção da proposta ou da composição de preços, conforme o caso, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, provocará a recusa da proposta.
- 7.12.3.** O preenchimento e a apresentação da proposta e eventual composição de preços é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese de o Pregoeiro não identificar eventual erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este seja indicado na fase recursal pela licitante interessada, visando sua reavaliação por ocasião do processamento do respectivo recurso.
- 7.13.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor ser recusado ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.
- 7.13.1.** No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.
- 7.14.** Será recusada a proposta com valor global superior ao estabelecido no Capítulo III (DO VALOR ESTIMADO), do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**8. DA HABILITAÇÃO:**

- 8.1.** Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral no SICAF, que será confirmado por meio de consulta durante a sessão.
- 8.2.** Os seguintes documentos de habilitação serão avaliados:
- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;
  - b)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - c)** Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
  - d)** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante (a comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);
  - e)** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante;
  - f)** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - g)** Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
  - h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa), conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
  - i)** Declaração de que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002;
  - j)** Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores;
  - k)** Declaração para fins do disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
  - l)** Declaração que a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, conforme IN n.º 02/2009 – SLTI;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- m) Declaração que não possui na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal;
- n) Declaração que cumpre a cota de aprendizagem, conforme estabelecido no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- o) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor competente de onde se encontra instalada a licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- p) Certidão de Registro da PESSOA JURÍDICA que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da Unidade da Federação do domicílio ou sede da licitante, observado que:
  - i. Caso a referida certidão não comprove o REGISTRO da licitante no CREA do Paraná, após confirmar o atendimento de todas as demais exigências para a sua habilitação, o Pregoeiro:
    - I. Fixará o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a licitante que ofertou o melhor lance, apresente a Certidão de Registro da PESSOA JURÍDICA que a habilite a exercer as atividades do objeto licitado, agora na jurisdição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA - PR);
    - II. Suspenderá a sessão eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
  - ii. A licitante que não possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná deverá diligenciar previamente, qual a forma mais adequada de atendimento dos requisitos necessários para tanto, sendo de sua inteira responsabilidade a escolha do meio apropriado mais célere, inclusive em consideração aos prazos de atendimento do Setor competente do próprio CREA-PR.
  - iii. O prazo para a apresentação da Certidão de Registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA-PR poderá ser prorrogado mediante requerimento instruído, por meio do qual a interessada comprove que tomou as providências necessárias à obtenção da exigência em tempo oportuno.
  - iv. Na hipótese de não ser apresentada, no prazo estabelecido, a Certidão de Registro da PESSOA JURÍDICA emitida pelo CREA-PR, a licitante será inabilitada e o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação do certame.
- q) Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos ainda para efeito de qualificação:
  - i. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei n.º 5.764, de 1971;
  - ii. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- iii. Registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;
  - iv. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971;
  - v. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
    - I. Ata de fundação;
    - II. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
    - III. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
    - IV. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- r) Caso tenha declarado no sistema, no momento do cadastramento da proposta, não ter ultrapassado o limite de faturamento e cumprir os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, será exigida ainda a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser efetuada, conforme o caso, mediante apresentação da comunicação do registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto n.º 3.474/2000 e art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.2.1.** As comprovações exigidas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, serão obtidas junto aos respectivos endereços eletrônicos apenas na hipótese de não constarem do cadastro da licitante junto ao SICAF.
- 8.2.2.** As declarações constantes das alíneas “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n” estão disponíveis no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) para envio e consulta, sendo válidas, para todos os efeitos, as declarações efetuadas diretamente no referido sistema.
- 8.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.
- 8.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.1.1.** Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:
- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora, fixando o prazo para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b) Suspenderá a sessão do pregão, fixando data e hora para reabertura.
- 8.3.1.2.** Poderá a Licitante interessada solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem **8.3.1**, por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br), dentro do prazo inicialmente concedido.
- 8.3.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultado ao CREA-PR convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.4.** Verificada a existência de ocorrências impeditivas indiretas em nome da licitante melhor classificada, e estando regular toda a sua documentação de habilitação, antes de declará-la habilitada, o Pregoeiro interromperá a sessão para que, no prazo de 03 (três) dias, a licitante apresente seus esclarecimentos, indicando, ato contínuo, o dia e o horário da reabertura da sessão.
- 8.4.1.** Reaberta a sessão e constatado o atendimento à convocação, o Pregoeiro interromperá novamente o curso do certame de modo a permitir a análise das razões apresentadas, determinando nova data e hora para reabertura da sessão, se for o caso.
- 8.4.1.1.** A licitante deverá anexar seus esclarecimentos e tantos documentos comprobatórios quantos julgar necessários. Recomenda-se, para tanto, que a licitante utilize um programa de compactação de arquivos, de maneira que seja anexado ao Sistema *Comprasnet* um único arquivo eletrônico.
- 8.4.2.** A licitante será declarada habilitada caso comprove, de maneira inequívoca, ao caso concreto, a inaplicabilidade do Acórdão n.º 2.115/2015 – TCU – Plenário.
- 8.5.** Caso a licitante possua determinação judicial que a isente da obrigação, deverá apresentá-la em substituição.
- 8.6.** Não serão aceitos ou considerados protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 8.7.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 8.8.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados *consularizados* ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.9.** A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.
- 8.10.** Sob a pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- 8.11.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12.** Aplicam-se, no que couber ao julgamento da habilitação, os procedimentos descritos nos subitens **7.9** e **7.13** deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 8.13.** Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 9.1.** Os documentos solicitados pelo Pregoeiro via chat, deverão ser enviados preferencialmente via sistema *Comprasnet* (convocação de anexo), ou via fax (41) 3350-6847, ou ainda por intermédio do e-mail [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br), devendo ainda ser considerado que:
- a) O envio deverá ser realizado no prazo de até 02 (duas) horas.
  - b) O prazo indicado na alínea anterior será contado a partir da solicitação, podendo ser prorrogado por decisão do Pregoeiro, no interesse da Administração.
- 9.1.1.** A proposta comercial vencedora deve ser encaminhada conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta.
- 9.1.2.** Exclusivamente na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte possuir alguma restrição relativa à regularidade fiscal, com vistas ao pleno atendimento da Lei Complementar n.º 123/06 quanto à obrigatoriedade de apresentar toda a documentação exigida, considerar-se-á, para todos os efeitos, as informações constantes do SICAF.
- 9.1.3.** Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF.
- 9.1.4.** Na hipótese da licitante que estiver em primeiro lugar ser Sociedade Cooperativa, deverá apresentar juntamente com a proposta, sob a pena da sua recusa, o modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes do art. 10 da Instrução Normativa n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 9.2.** Dentro dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante ou mediante nova solicitação do Pregoeiro, tantos quantos forem os documentos complementares afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.
- 9.3.** Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.
- 9.4.** A Licitante é a única responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

- 9.5.** O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a recusa da proposta ou a inabilitação da Licitante, conforme o caso.
- 9.6.** Na eventualidade dos documentos solicitados por meio de convocação de anexo não serem enviados por meio do sistema *Comprasnet*, visando permitir a análise e vista dos demais licitantes, o CREA-PR os publicará no seu sítio na internet, no endereço [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br), opções: “sociedade”, “licitações em andamento” (campo “*complementos*” do respectivo edital).
- 9.7.** A proposta comercial a ser enviada nos termos previstos neste subitem e conforme anexo deste Edital, deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:
- a) Razão Social;
  - b) CNPJ;
  - c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
  - d) Números de telefone, e-mail e *homepage* (se existente);
  - e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, *e-mail*);
  - f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
  - g) Dados do responsável legal que assinaria o contrato (nome, e-mail, RG e CPF);
  - h) Identificação do objeto;
  - i) Preços unitário e total (global);
  - j) Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência;
  - k) Declaração informando o profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que será designado como responsável técnico dos serviços constantes do objeto desta licitação - que poderá integrar o Corpo Técnico da Licitante ou ser contratado para tal finalidade nos termos da legislação vigente. Tal declaração deverá conter o nome completo do profissional e o número de inscrição no respectivo CREA, devendo estar habilitado como engenheiro mecânico;
  - l) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.7.1.** A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.
- 9.7.2.** A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo o timbre ou o carimbo CNPJ da licitante, impressa em meio mecânico ou eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável legal da empresa, observados os demais dados exigidos neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 9.8.** A proposta comercial apresentada com valor global composto por mais de duas casas decimais terá desconsiderado o que exceder a esse limite.
- 9.9.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor global por item, respeitados os preços totais máximos constantes do Capítulo III (DO VALOR ESTIMADO) do Termo de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

- 10.1.** Uma vez declarada a vencedora, o Pregoeiro oportunizará às licitantes, via Sistema *Comprasnet*, manifestarem eventual intenção de interpor recurso, no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos. Para tanto, deverá ser considerado ainda:
- a)** A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública - *online*;
  - b)** Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a admissibilidade da intenção de recurso, concedendo à licitante o prazo de 03 (três) dias para apresentar as suas razões (via sistema *Comprasnet*), ou, se for o caso, motivando de forma objetiva e fundamentada a recusa dessa intenção.
  - c)** Apenas será admitida a intenção de recurso que tenha demonstrado os pressupostos mínimos (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).
  - d)** Não será conhecida a intenção de recurso, razão de recurso ou a sua contrarrazão, encaminhadas por outro meio que não o Sistema *Comprasnet*.
- 10.2.** Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n.º 10.024/2019, combinado subsidiariamente com o art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso - no momento da sessão pública do Pregão Eletrônico e dentro do prazo estabelecido - implicará na decadência desse direito, permanecendo o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.
- 10.4.** Uma vez admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso e síntese das suas razões, as demais licitantes estarão intimadas a, entendendo necessário, apresentarem suas contrarrazões (também via sistema *Comprasnet*), também no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo da recorrente.
- 10.5.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso interposto contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir à Autoridade Superior a quem caberá a decisão final, tudo no prazo de até 15(quinze) dias.
- 10.6.** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por intermédio do Sistema *Comprasnet*.
- 10.7.** As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema *Comprasnet* e/ou do sítio do CREA-PR na internet, no endereço [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br), opções: “sociedade”, “licitações em andamento” (campo “*complementos*” do respectivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

edital). Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no endereço indicado no preâmbulo, fax (41) 3350-6847, ou ainda pelo *e-mail* [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br).

**10.8.** O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1.** Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor preço, a licitante melhor classificada será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.2.** A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação a ser praticado pela autoridade competente.

## 12. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

- 12.1.** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CREA-PR e a Licitante Contratada, serão formalizadas por meio do Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.
- 12.2.** O CREA-PR convocará formalmente a Proponente Adjudicatário para assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:
- a)** Enviará o Contrato por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao endereço de e-mail da Proponente Adjudicatária, em atenção ao representante legal, ambos informados na respectiva proposta comercial;
  - b)** O Contrato e eventuais documentos que devam seguir anexos deverão ser devolvidos pelo convocado, assinados eletronicamente, no prazo máximo estabelecido, contados da data do envio do e-mail de convocação;
  - c)** Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
  - d)** As providências relativas ao cadastro da Proponente Adjudicatária, para os registros do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devem ser tomadas tão logo o certame seja homologado. Para tanto, a proponente Adjudicatária deverá efetuar as ações requeridas, no prazo de até 03(três) dias úteis, nos termos das comunicações eletrônicas encaminhadas previamente.
- 12.3.** Os prazos estipulados no subitem anterior poderão ser prorrogados uma vez por igual período, quando formalmente solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-PR.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR**

- 12.4.** O CREA-PR poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar esta licitação, a seu critério.
- 12.5.** Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido sujeitará a Proponente Adjudicatária à multa e demais sanções cumuladas previstas neste instrumento.
- 12.6.** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto.
- 12.7.** A Licitante Contratada deverá firmar a garantia perante o CREA-PR, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme procedimento previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

**13. DOS ENCARGOS DO CREA-PR E DA LICITANTE VENCEDORA**

- 13.1.** As obrigações desta licitação, firmadas entre o CREA-PR e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta do Contrato, e ainda na legislação vigente.
- 13.2.** Caberão à Licitante vencedora e ao CREA-PR as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, ambos anexos a este Edital.

**14. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

- 14.1.** O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo Documento Fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência e respectivo Contrato.
- 14.2.** O recebimento do objeto observará o procedimento previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

**15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 15.1.** No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2.** A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 15.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 16.1.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a execução do objeto desta licitação, nos termos das condições estipuladas na minuta do Contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, e/ou do §8º, da Lei n.º 8.666/93.

**17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 17.1.** Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CREA-PR designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta do Contrato anexa a este Edital.
- 17.2.** O acompanhamento e fiscalização de que trata este item serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da Licitante Contratada, inclusive perante terceiros.

**18. DA MORA**

- 18.1.** O atraso na execução do objeto, sem justificativa formal aceita pelo CREA-PR, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista no Termo de Referência e no Contrato.
- 18.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREA-PR, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.

**19. DAS SANÇÕES**

- 19.1.** O inadimplemento total ou parcial sujeitará a licitante às multas e demais penalidades previstas no Termo de Referência e respectivo Contrato.
- 19.2.** Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante estará sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas cumulativamente de acordo com a respectiva base de cálculo, tipificação e parâmetros:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global da proposta para o item)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

1	5 %	1 mês	2 anos
2	10 %	3 meses	3 anos
3	20 %	6 meses	5 anos

TABELA 2		
Item	Tipificação	Grau da Infração (incidente por ocorrência)
1	Deixar de enviar ou enviar em desacordo com o Edital, após a convocação do Pregoeiro, a proposta comercial e/ou a documentação exigida para a sua classificação ou habilitação.	2
2	Apresentar documentação e/ou informação falsa.	3
3	Retardar a execução do certame por conduta reprovável ou cometer atos protelatórios durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação.	1
4	Não manter a proposta, assim entendido como sendo o comportamento que implique em desistência desmotivada da última proposta ofertada na fase de lances do certame, ou da proposta escrita após a adjudicação.	2
5	Comportar-se de modo inidôneo.	3
6	Cometer fraude fiscal.	3
7	Não celebrar o contrato no prazo de convocação.	3
8	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou ainda com motivação genérica.	1
9	Não comprovar a regularidade fiscal, no prazo fixado no subitem 8.3.1 deste Edital.	1
10	Não atender, ou atender com falha, a convocação para apresentar o registro no CREA-PR, nos termos do subitem 8.2, “p”, deste Edital.	2

**19.2.1.** Considera-se “comportamento inidôneo”, entre outros, apresentar declaração falsa quanto:

- a) Ao atendimento das condições e/ou requisitos para participação no certame;
- b) À sua capacitação;
- c) Ao enquadramento como ME/EPP;
- d) Ao enquadramento para efeito da legislação que estipula eventuais preferências;
- e) À independência de sua proposta ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- f) Ao objeto ofertado quando constatadas, na fase de aceitação da proposta, divergências com as especificações do edital.
- 19.2.2.** Após a abertura da sessão pública não poderá haver desistência da proposta ofertada, salvo em casos excepcionais, encerrada a fase de lances, para os quais haja comprovação inequívoca de ocorrência de fato superveniente, ficando a critério do CREA-PR, na pessoa do Pregoeiro, aceitar ou não as razões apresentadas, motivando devidamente sua decisão no sistema eletrônico de troca de mensagens (*chat*).
- 19.2.2.1.** Não serão aceitos pedidos de desistência para os casos de formulação incorreta da proposta, desde que considerada exequível pelo Pregoeiro ou por técnicos por ele demandados, se for o caso.
- 19.2.3.** A licitante que não atender à convocação feita pelo Pregoeiro será considerada **DESISTENTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui previstas.
- 19.3.** Constatada(s) a(s) conduta(s) indicada(s) no subitem **19.2**, será instaurado o competente processo administrativo para apuração da(s) responsabilidade(s), estando a licitante sujeita à aplicação das respectivas sanções.
- 19.4.** Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de penalidade, a licitante será notificada a apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.5.** Decorrido o prazo recursal e uma vez aplicada a multa, será concedido à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o seu pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda ser procedida à cobrança judicial.
- 19.6.** As multas e as demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da licitante junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

## **20. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

- 20.1.** A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, por escrito diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, ou via fax pelo número (41) 3350-6847 ou ainda por *e-mail*, para o endereço eletrônico [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br). Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados no sistema de protocolo, ou no fac-símile, ou ainda no *e-mail*, conforme o caso, todos do CREA-PR.
- 20.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e/ou seus anexos, decidirá sobre a impugnação.
- 20.3.** Acolhida a impugnação deste Edital, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.
- 20.4.** Esclarecimentos relativos a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por meio do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

telefone (41) 3350-6840 ou fax (41) 3350-6847, ou ainda, ou por intermédio do *e-mail* [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br), com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis à data marcada para a abertura da licitação.

- 20.5. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do CREA-PR decorrentes desta licitação, serão feitas, conforme o caso, pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da União ou no site do CREA-PR, ou ainda, encaminhadas via fax ou *e-mail*, para o número ou endereço eletrônico indicado pela licitante na documentação ou proposta apresentada. Considerar-se-á recebida pela destinatária, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio do fax ou mensagem eletrônica.
- 20.6. A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, por intermédio do sistema *Comprasnet*, exceto quando disser respeito à questão individual, situação em que a resposta será encaminhada diretamente ao interessado.
- 20.7. As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações relativas a esta licitação, bem como as respectivas decisões e/ou respostas e todas as demais informações relativas à licitação, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações e Contratos do CREA-PR.
- 20.8. Não serão conhecidos a impugnação ou o pedido de esclarecimento se vencidos os respectivos prazos.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 21.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão exclusivamente da ata divulgada no sistema eletrônico.
- 21.4. Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.
- 21.5. O CREA-PR reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando a empresa recusada ou inabilitada às penalidades legais cabíveis.
- 21.6. Ao CREA-PR é reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 21.7. Até a data da convocação para assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CREA-PR tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

- 21.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 21.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.10.** É facultado ao Pregoeiro e/ou à autoridade competente:
- a) Promover diligência, em qualquer fase do Pregão, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
  - b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
  - c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
  - d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
  - e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
  - f) Desclassificar as propostas e/ou inabilitar os licitantes que não atenderem às exigências contidas neste Edital.
- 21.11.** A apresentação da proposta na licitação fará prova de que a proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-PR as informações necessárias antes de apresentá-la;
  - b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
  - c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 21.12.** Reserva-se ainda, ao CREA-PR, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber pela execução do objeto efetivamente executado até a paralisação.
- 21.13.** Integram este Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
  - b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
  - c) Anexo III – Minuta do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 21.14.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

**ORIGINAL ASSINADO**

Eng. Civil Ricardo Rocha de Oliveira  
Presidente  
PR-21702/D



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. DO OBJETO**

Prestação de serviços de manutenção em equipamentos e centrais de ar condicionado.

**II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

- 1) Item 01: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **APUCARANA-PR**.

a) Endereço: Rua Guarapuava, n.º 580, CEP 86.800-250.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
02	Springer, Split	22.000
03	Springer Carrier, Split Miraggio	60.000
05	Springer Carrier, Split Space	60.000
02	Springer Carrier, Split	48.000

- 2) Item 02: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **ARAPONGAS-PR**.

a) Endereço: Rua Beija Flor, n.º 511, loja 07, CEP 86.701-200.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
01	Split Piso-Teto	36.000

- 3) Item 03: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **BANDEIRANTES-PR**.

a) Endereço: Rua Eurípedes Rodrigues, n.º 755, sala 504, 5º andar, CEP 86.360-000.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
02	Gree, Split Hi-Wall	12.000

- 4) Item 04: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **CAMPO MOURÃO-PR**.

a) Endereço: Rua Harrison José Borges, n.º 1.154, 8º andar, CEP 87.303-130.

b) Equipamentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
02	Carrier, Split Hi-Wall	30.000

5) Item 05: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **CASCATEL-PR**.

a) Endereço: Rua Presidente Bernardes, n.º 2.039 e n.º 2.069, CEP 85.801-180.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
01	Sistarco, central de ar, modelo 8.8.1, Q/F	96.000
02	Springer, janeleiro	21.000

c) Dimensões estimadas dos dutos para limpeza robotizada:

COMPRIMENTO	LARGURA	ALTURA
23 m	1,30 m	0,40 m

6) Item 06: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **CASTRO-PR**.

a) Endereço: Rua Dr. Jorge Xavier da Silva, n.º 378, sala 05, CEP 84.165-000.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
01	Split Hi-Wall	18.000
01	Split Hi-Wall	24.000

7) Item 07: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **CIANORTE-PR**.

a) Endereço: Av. Goiás, n.º 431, sala 81, 8º andar, CEP 87.200-149.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
01	Komeco, Split Hi-Wall	30.000
01	Philco, Split Hi-Wall	18.000

8) Item 08: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **CORNÉLIO PROCÓPIO-PR**.

a) Endereço: Rua Benjamin Constant, n.º 371, CEP 86.300-000.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
------------	--------------	--------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

01	Elgin, Split Hi-Wall	28.000
----	----------------------	--------

9) Item 09: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **CURITIBA-PR**.

a) Endereço: Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, CEP 80.030-320.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)	LOCALIZAÇÃO
01	Springer Carrier – Split	12.000	Térreo – Desus/Sala Equipamentos
02	Carrier K7 - Split	24.000	Térreo – Desus/CI
01	Springer Silentia – Janela	7.500	Térreo – Desus
02	Rheem - Split	36.000	Térreo – Desus
01	Springer – Janela	18.000	3º andar - DTI
03	Springer Carrier – Split	30.000	3º andar - DTI
01	Elgin – Split	24.000	3º andar - DTI
01	LG – Split	24.000	3º andar - DTI
01	LG – Split	18.000	5º andar - Assessores
01	Agratto – Split, Q/F	12.000	5º andar – Assessor
01	Agratto – Split, Q/F	12.000	5º andar - Superintendência
01	TCL – Split	12.000	5º andar – Sala de Reuniões
01	Springer Silentia - Janela	30.000	5º andar – Secretaria Geral
01	Carrier – Split	12.000	6º andar - Diretoria
01	LG – Split	24.000	6º andar - Presidência
01	Springer Carrier – Split	18.000	6º andar - Presidência
03	Komeco – Split	60.000	Auditório

10) Item 10: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **FOZ DO IGUAÇU-PR**.

a) Endereço: Rua Almirante Barroso, n.º 1.293, CEP 85.851-010.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE	Altura estimada
------------	--------------	------------	-----------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

		(BTU/h)	da evaporadora em relação ao piso
01	Philco, Split Hi-Wall	18.000	2,5 m
01	Komeco, Split Piso-Teto	36.000	3,5 m

11) Item 11: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **FRANCISCO BELTRÃO-PR.**

a) Endereço: Rua Tenente Camargo, n.º 1.777, sala 53, 5º andar, CEP 85.601-610.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
01	Electrolux, Split Hi-Wall	18.000
01	Electrolux, Split Hi-Wall	24.000

12) Item 12: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **GUARAPUAVA-PR.**

a) Endereço: Rua Pedro Siqueira, n.º 1.610, CEP 85.010-330.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
01	Samsung Split Q/F	18.000
01	York - Split Hi-Wall Q/F	24.000
01	Komeco - Split Hi-Wall Q/F	30.000

13) Item 13: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **IBAITI-PR.**

a) Endereço: Rua Joaquim da Silva Reis, n.º 141, CEP 84.900-000.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
01	Gree, Split Hi-Wall	18.000

14) Item 14: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **IVAIPORÃ-PR.**

a) Endereço: Rua Diva Proença, n.º 1.170, CEP 86.870-000.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
02	Split Hi-Wall	24.000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

15) Item 15: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **JACAREZINHO-PR.**

a) Endereço: Rua Antônio Lemos, n.º 954, CEP 86.400-000.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
02	Carrier, Split Hi-Wall	18.000

16) Item 16: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **LONDRINA-PR.**

a) Endereço: Av. Duque de Caxias, n.º 630, CEP 86.015-000.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
05	Springer, Split	40.000
03	Split Cassete	36.000
02	Multisplit Inverter	120.000

c) Dimensões estimadas dos dutos para limpeza robotizada:

LOCAL	COMPRIMENTO	LARGURA	ALTURA
Auditório (duto de insuflamento)	15 m	1 m	0,40 m
Auditório (duto de retorno)	20 m	0,60 m	0,40 m
Térreo	14 m	0,30 m	0,40 m
2º pavimento	34 m	0,30 m	0,40 m
3º pavimento	34 m	0,30 m	0,40 m

17) Item 17: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR.**

a) Endereço: Rua Dom João VI, n.º 1.234, sala 04, CEP 85.960-000.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
01	Komeco, Split Elite Star	18.000
01	Komeco, Split Elite Star	24.000

18) Item 18: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **MARINGÁ-PR.**

a) Endereço: Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 1.139, CEP 87.030-010.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE
------------	--------------	------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

		(BTU/h)
01	Carrier, Modernitá, Split	60.000
04	Carrier, Miraggio, Split	60.000
01	Carrier, Modernitá, Split	18.000
02	Carrier Mini-Split	60.000
03	Multi Split para dutos	60.000
01	Carrier, Split	18.000
01	Hitachi, Split/Teto	18.000
01	Elgin, Split Piso/Teto	36.000

c) Dimensões estimadas dos dutos para limpeza robotizada:

COMPRIMENTO	LARGURA	ALTURA
92 m	1 m	0,40 m

19) Item 19: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **MEDIANEIRA-PR**.

a) Endereço: Rua Riachuelo, n.º 1.640, sala 01, CEP 85.884-970.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
01	Elgin, piso-teto	36.000

20) Item 20: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **PARANAGUÁ-PR**.

a) Endereço: Rua Júlia da Costa, n.º 70, loja 24, CEP 83.203-060.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
01	Rheem, Split Piso Teto, 36K/220/1F	36.000

21) Item 21: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **PARANAVAI-PR**.

a) Endereço: Rua João Batista Machado, n.º 960, CEP 87.705-070.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
01	Springer Midea – Split HW Inverter Q/F	18.000

22) Item 22: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **PATO BRANCO-PR**.

a) Endereço: Rua Caramuru, n.º 10, CEP 85.501-064.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
01	Sistarco, central de ar, modelo 8.8.1, Q/F	96.000
01	Split, marca York, Q/F	24.000
02	Split Piso-Teto	36.000

c) Dimensões estimadas dos dutos para limpeza robotizada:

COMPRIMENTO	LARGURA	ALTURA
20 m	1 m	0,40 m

23) Item 23: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **PONTA GROSSA-PR**.

a) Endereço: Rua João Manoel dos Santos Ribas, n.º 370, CEP 84.051-410.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
02	Elgin, Split	60.000
01	Carrier, Split	18.000
01	Springer Carrier, Split	12.000
02	Carrier, Split Versatile	48.000

24) Item 24: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **REALEZA-PR**.

a) Endereço: Rua Belém, n.º 2.963, sala 21, 1º andar, CEP 85.770-000.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
01	Electrolux, Split Hi-Wall	18.000
01	Electrolux, Split Hi-Wall	24.000

25) Item 25: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**.

a) Endereço: Av. Coronel Oliveira Motta, n.º 467, CEP 86.430-000.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)	Altura estimada da evaporadora em relação ao piso
01	Carrier, Split Hi-Wall	18.000	2,7 m



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

26) Item 26: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **TOLEDO-PR**.

a) Endereço: Rua Raimundo Leonardi, n.º 1.809, CEP 85.903-300.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
01	Climax	12.000
01	Rheem	30.000

27) Item 27: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **TELÊMACO BORBA-PR**.

a) Endereço: Av. Ozório de Almeida Taques, n.º 350, CEP 84.261-680.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
01	Samsung, Split, Q/F	18.000
01	Samsung, Split Q/F	24.000

28) Item 28: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **UMUARAMA-PR**.

a) Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, n.º 3.806, sala 1504, CEP 87.501-170.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
01	Electrolux, Split Hi-Wall	30.000
01	Electrolux, Split Piso-Teto	36.000

29) Item 29: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de **UNIÃO DA VITÓRIA-PR**.

a) Endereço: Av. Getúlio Vargas, n.º 186, sala 33, CEP 84.600-000.

b) Equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)
01	Artel, Split	12.000
Condensadora com acesso difícil. Desta maneira, sugere-se vistoria prévia.		

30) A execução do objeto incluirá a manutenção de equipamentos e/ou centrais de ar condicionado, se for o caso, e ainda os dutos de distribuição, quando existentes.

31) Os serviços a serem prestados compreenderão a manutenção preventiva e a manutenção corretiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de operação e higiene.
  - b) A manutenção corretiva tem por finalidade a correção dos defeitos com o conserto e reparação dos equipamentos e seus sistemas, inclusive substituições necessárias de partes ou peças com defeitos ou gastas pelo uso regular.
- 32)** Os serviços de manutenção preventiva consistem na execução de procedimentos rotineiros estabelecidos nos respectivos Planos de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, mediante 1 (uma) visita mensal obrigatória.
- a) O PMOC global deve ser elaborado pela Contratada e apresentado à fiscalização antes do início da execução dos serviços.
  - b) O PMOC de rotina e os relatórios mensais devem ser assinados pelo responsável técnico antes de seu encaminhamento à fiscalização.
- 33)** Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados, preferencialmente, na primeira quinzena de cada mês, em até três dias úteis, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8h00min às 17h00min, mediante agendamento prévio. O agendamento visa garantir que haverá funcionário do Crea-PR no local para atendimento à equipe técnica.
- 34)** A Licitante Contratada deverá atender todas as chamadas de emergência que se fizerem necessárias durante o horário comercial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas da solicitação.
- 35)** Deve ser elaborado pela Licitante Contratada o laudo de análise da qualidade do ar para cada imóvel, com periodicidade anual, considerando dois pontos de coleta em cada inspeção e cinco pontos de coletas nas Regionais e na Sede.
- 36)** Os serviços prestados deverão ser executados em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998; Resolução – RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; norma ABNT NBR 16401:2008 (Instalações de ar condicionado – sistemas centrais e unitários parte 3: qualidade do ar interior); norma ABNT NBR 14679:2012 (Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de serviços de higienização); norma ABNT NBR 13971:2014 (Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – manutenção programada); e prescrições e recomendações dos fabricantes, nos quais deverão estar inclusos os seguintes serviços mensais mínimos:
- a) Desmontagem das áreas destinadas à inspeção e manutenção;
  - b) Verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão no gabinete, nos drenos e ralos, nas aletas, na moldura da serpentina, na bandeja e demais componentes e acessórios do sistema;
  - c) Verificação da operação de drenagem de água na bandeja;
  - d) Verificação e correção da impermeabilização, com pintura da bandeja e compressor, se necessário;
  - e) Verificação do estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor), efetuando as manutenções e substituições necessárias;
  - f) Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete, efetuando as manutenções e substituições necessárias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- g) Lavar e higienizar as bandejas e serpentinas, com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
  - h) Verificação de todos os elementos filtrantes, eliminando eventuais frestas, higienizando-os e substituindo-os;
  - i) Escovação do evaporador e do condensador, lavando-os, se necessário;
  - j) Verificação do fluxo de gás refrigerante através do visor (bolhas/ umidade), corrigindo ou complementando o que for necessário;
  - k) Correção da tensão das correias e alinhamento, substituindo-as, se necessário;
  - l) Verificação da queda de pressão no filtro secador, trocando-o, se necessário;
  - m) Verificação dos parafusos, polias, eixos, suportes e mancais, lubrificando-os ou substituindo-os, se necessário;
  - n) Verificação dos fusíveis e disjuntores elétricos, substituindo-os quando necessário;
  - o) Verificação e limpeza do quadro elétrico de força e comando;
  - p) Verificação dos contatos elétricos, substituindo-os quando necessário;
  - q) Eliminação de todos os focos de ferrugem do sistema e suas instalações, com aplicação de anticorrosivo, se necessário;
  - r) Limpeza e desinfecção de todos os dutos de ar condicionado;
  - s) Correção de eventuais anormalidades do sistema e seus complementos.
- 37)** A limpeza robotizada (interna e externa) e desinfecção (interna) de todos os dutos de ar condicionado das centrais devem ser realizadas anualmente pela Licitante Contratada.
- 38)** No caso de necessidade de retirada do equipamento para a realização da manutenção, a Licitante Contratada deverá passar orçamento prévio das intervenções necessárias (incluindo os serviços da área civil, como por exemplo, substituição de forro de gesso).
- 39)** Após a realização de cada serviço, a Licitante Contratada deverá elaborar e entregar ao Crea-PR os relatórios técnicos dos equipamentos inspecionados, por meio do preenchimento do PMOC de cada aparelho, detalhando o estado operacional de cada equipamento e, se necessário, fornecerá orientação técnica em linguagem clara e de fácil compreensão.
- 40)** A Licitante Contratada deverá executar o objeto por meio de pessoal técnico devidamente qualificado, uniformizado e identificado.
- 41)** A Licitante Contratada deverá fornecer os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes e equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a execução do objeto.
- 42)** A Licitante Contratada deverá disponibilizar o material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos.
- 43)** A Licitante Contratada também deverá fornecer, sem custos adicionais, o seguinte material de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gases refrigerantes, tubos isolantes blindados, fita PVC para acabamento, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a Licitante Contratada deverá considerar na sua proposta de preço os correspondentes custos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 44)** Correrá por conta do Crea-PR os seguintes materiais de reposição: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não citadas nos itens anteriores.
- 45)** Quando houver a necessidade de substituição de peças fornecidas à parte, será necessário o envio de orçamento para prévia autorização do Crea-PR. Não serão aceitas peças usadas e/ou recondiçionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas deverão ter o descarte adequado.
- 46)** Os endereços onde estão instalados os equipamentos poderão ser modificados durante a vigência contratual, ocasião em que a Licitante Contratada será informada pelo Crea-PR por meio de simples comunicação.
- 47)** São responsabilidades da Licitante Adjudicatária, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
- a)** Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT, inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
  - b)** Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
  - c)** Cumprir os prazos para a execução do objeto;
  - d)** Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
  - e)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
  - f)** Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
  - g)** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
  - h)** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - i)** Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
  - j)** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
  - k)** Assumir:
    - i.** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
    - ii.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;

- iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
  - iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
  - vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
  - vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
  - viii. Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- l) Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
  - m) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
  - n) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
  - o) Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
  - p) Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- q) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- r) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- s) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-PR;
- t) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CREA-PR;
- u) Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-PR;
- v) Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- w) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- x) Racionalizar, para os casos possíveis, o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações;
- y) Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo CREA-PR, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;
- z) Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;
- aa) Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções, bem como mantê-los devidamente uniformizados e identificados por crachás quando exercendo atividades nas dependências do CREA-PR;
- bb) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-PR eventuais anormalidades;
- cc) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto ao CREA-PR sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- dd) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CREA-PR por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CREA-PR se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo na aplicação de eventuais penalidades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- ee) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados quando em serviço nas instalações do CREA-PR, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais;
- ff) Comprovar o(s) registro(s) do(s) respectivo(s) documento(s) de responsabilidade técnica, bem como informar imediatamente o CREA-PR na hipótese de alteração do seu responsável técnico;
- gg) Manter o seu registro regular, bem como de um responsável técnico habilitado, perante o CREA-PR;
- hh) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

**48)** Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da Licitante Contratada às suas dependências para execução dos serviços.

### III. DO VALOR ESTIMADO

Os valores globais máximos para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência são:

- a) ITEM 01: R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais);
- b) ITEM 02: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);
- c) ITEM 03: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais);
- d) ITEM 04: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais);
- e) ITEM 05: R\$ 12.024,00 (doze mil e vinte e quatro reais);
- f) ITEM 06: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais);
- g) ITEM 07: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais);
- h) ITEM 08: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);
- i) ITEM 09: R\$ 18.768,00 (dezoito mil setecentos e sessenta e oito reais);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- j) ITEM 10: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais);
- k) ITEM 11: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais);
- l) ITEM 12: R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais);
- m) ITEM 13: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);
- n) ITEM 14: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais);
- o) ITEM 15: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais);
- p) ITEM 16: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais);
- q) ITEM 17: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais);
- r) ITEM 18: R\$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais);
- s) ITEM 19: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);
- t) ITEM 20: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);
- u) ITEM 21: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);
- v) ITEM 22: R\$ 14.976,00 (catorze mil novecentos e setenta e seis reais);
- w) ITEM 23: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais);
- x) ITEM 24: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais);
- y) ITEM 25: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);
- z) ITEM 26: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais);
- aa) ITEM 27: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais);
- bb) ITEM 28: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais);
- cc) ITEM 29: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

#### **IV. DA JUSTIFICATIVA**

A manutenção periódica dos equipamentos de ar condicionado visa cumprir a regulamentação que trata dos padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambiente climatizado artificialmente e, conseqüentemente, preservar a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos usuários dos ambientes do CREA-PR.

Além disso, tem por finalidade assegurar o perfeito funcionamento, a higienização e a conservação dos equipamentos e permitir a sua ágil e eficiente manutenção na hipótese de parada inesperada, com o melhor preço.

#### **V. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

- 1) O objeto deverá ser executado nos prazos e locais indicados no Capítulo II deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 2) Os relatórios de serviço deverão ser entregues na Sede do CREA-PR, localizada na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba – PR.

#### **VI. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 1) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 04 de março de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CREA-PR e de acordo com a legislação em vigor.
- 2) Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Licitante Contratada, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### **VII. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

- 1) Regime de execução: empreitada por preço global;
- 2) Adjudicação: menor preço global por item.

#### **VIII. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 07 (sete) dias úteis após a execução e aceite do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Deve ser observado que, além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada, e ser apresentado o relatório de serviços prestados.

#### **IX. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais serviços profissionais de pessoa jurídica.

#### **X. DA FISCALIZAÇÃO**

- 1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 40 da IN n.º 05 do MPOG, por uma equipe composta de servidores designados para as atividades de gestão e fiscalizações técnica, administrativa, setorial e público usuário, nomeados por ocasião da emissão do respectivo contrato. Os servidores que compõem a equipe de gestão e fiscalização poderão ainda ser assessorados por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

prepostos expressamente indicados, todos podendo ser substituídos conforme conveniência e oportunidade da Administração.

- 2) A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-PR, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

## XI. DAS SANÇÕES

1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:
- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo
1	0,2 %	Não aplicável	1 mês
2	2 %	1 mês	1 ano
3	5 %	3 meses	2 anos
4	10 %	6 meses	3 anos
5	15 %	2 anos	5 anos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-PR para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega, o início ou o término da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo;	5	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

	cometer fraude fiscal;		
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.
- 2.1. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

3. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:
- 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
  - 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
4. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:
- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 30 (trinta) dias;
  - O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
5. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

6. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.
7. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.
8. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
9. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:
  - a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
  - b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.
10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
11. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.
12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

## **XII. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Obras e Serviços de Engenharia do CREA-PR, na pessoa da servidora a seguir identificada, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

À consideração e aprovação da Presidência do Conselho.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

**ORIGINAL ASSINADO**

Eng. Civil Oksana Alphonse Dib

**Despacho do Ordenador de Despesas:**

Com fundamento na Lei n.º 10.520/2002 e respectivos decretos regulamentadores, APROVO este Termo de Referência em 11/12/2019.

**ORIGINAL ASSINADO**

Eng. Civil Ricardo Rocha de Oliveira  
Presidente  
PR-21702/D



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

Razão social:

CNPJ: *e-mail:* Telefone: ( ) *homepage:*

Endereço: CEP: Cidade: Estado:

Pessoa de contato: RG: CPF:

Cargo: Telefone: ( ) Celular: ( ) *e-mail:*

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:

Representante legal que assinará o Contrato: RG: CPF: e-mail:

**2 - PREÇOS**

Prestação de serviços de manutenção em equipamentos e centrais de ar condicionado:

Item \_\_: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na cidade de \_\_\_\_\_:

QUANTIDADE	MARCA/MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)	PREÇOS MENSAIS (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
			PREÇO TOTAL MENSAL	
			VALOR GLOBAL (ANUAL)	

(...)

Prazo de execução do objeto: conforme o Termo de Referência.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que será designado como responsável técnico pela execução do objeto: Engenheiro Mecânico \_\_\_\_, CREA-\_\_\_\_.

(local e data)

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CREA-PR, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este Contrato para a prestação de serviços de manutenção em equipamentos \_\_\_e centrais\_\_\_ de ar condicionado, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação n.º \_\_\_/\_\_\_ – Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/\_\_\_, conforme Ordenação de Despesas n.º \_\_\_/\_\_\_, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo n.º \_\_\_\_\_, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Este instrumento tem por objeto a prestação, ao CREA-PR pela CONTRATADA, de serviços de manutenção nos seguintes equipamentos \_\_\_e centrais\_\_\_ de ar condicionado:

*(transcrição dos itens do Capítulo II do Termo de Referência, conforme o resultado do certame).*

§1º. A execução do objeto incluirá a manutenção de equipamentos e/ou centrais de ar condicionado, se for o caso, e ainda os dutos de distribuição, quando existentes.

§2º. Os serviços a serem prestados compreenderão a manutenção preventiva e a manutenção corretiva.

- a) A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de operação e higiene.
- b) A manutenção corretiva tem por finalidade a correção dos defeitos com o conserto e reparação dos equipamentos e seus sistemas, inclusive substituições necessárias de partes ou peças com defeitos ou gastas pelo uso regular.

§3º. Os serviços de manutenção preventiva consistem na execução de procedimentos rotineiros estabelecidos nos respectivos Planos de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, mediante 1 (uma) visita mensal obrigatória.

- a) O PMOC global deve ser elaborado pela Contratada e apresentado à fiscalização antes do início da execução dos serviços.
- b) O PMOC de rotina e os relatórios mensais devem ser assinados pelo responsável técnico antes de seu encaminhamento à fiscalização.

§4º. Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados, preferencialmente, na primeira quinzena de cada mês, em até três dias úteis, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

8h00min às 17h00min, mediante agendamento prévio. O agendamento visa garantir que haverá funcionário do CREA-PR no local para atendimento à equipe técnica.

§5º. A CONTRATADA deverá atender todas as chamadas de emergência que se fizerem necessárias durante o horário comercial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas da solicitação.

§6º. Deve ser elaborado pela CONTRATADA o laudo de análise da qualidade do ar para cada imóvel, com periodicidade anual, considerando *\_\_\_ dois pontos de coleta em cada inspeção e cinco pontos de coletas nas Regionais e na Sede \_\_\_*.

§7º. Os serviços prestados deverão ser executados em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998; Resolução – RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; norma ABNT NBR 16401:2008 (Instalações de ar condicionado – sistemas centrais e unitários parte 3: qualidade do ar interior); norma ABNT NBR 14679:2012 (Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de serviços de higienização); norma ABNT NBR 13971:2014 (Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – manutenção programada); e prescrições e recomendações dos fabricantes, nos quais deverão estar inclusos os seguintes serviços mensais mínimos:

- a) Desmontagem das áreas destinadas à inspeção e manutenção;
- b) Verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão no gabinete, nos drenos e ralos, nas aletas, na moldura da serpentina, na bandeja e demais componentes e acessórios do sistema;
- c) Verificação da operação de drenagem de água na bandeja;
- d) Verificação e correção da impermeabilização, com pintura da bandeja e compressor, se necessário;
- e) Verificação do estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor), efetuando as manutenções e substituições necessárias;
- f) Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete, efetuando as manutenções e substituições necessárias;
- g) Lavar e higienizar as bandejas e serpentinas, com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- h) Verificação de todos os elementos filtrantes, eliminando eventuais frestas, higienizando-os e substituindo-os;
- i) Escovação do evaporador e do condensador, lavando-os, se necessário;
- j) Verificação do fluxo de gás refrigerante através do visor (bolhas/ umidade), corrigindo ou complementando o que for necessário;
- k) Correção da tensão das correias e alinhamento, substituindo-as, se necessário;
- l) Verificação da queda de pressão no filtro secador, trocando-o, se necessário;
- m) Verificação dos parafusos, polias, eixos, suportes e mancais, lubrificando-os ou substituindo-os, se necessário;
- n) Verificação dos fusíveis e disjuntores elétricos, substituindo-os quando necessário;
- o) Verificação e limpeza do quadro elétrico de força e comando;
- p) Verificação dos contatos elétricos, substituindo-os quando necessário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- q) Eliminação de todos os focos de ferrugem do sistema e suas instalações, com aplicação de anticorrosivo, se necessário;
- r) Limpeza e desinfecção de todos os dutos de ar condicionado;
- s) Correção de eventuais anormalidades do sistema e seus complementos.

§8º. \_\_\_\_ A limpeza robotizada (interna e externa) e desinfecção (interna) de todos os dutos de ar condicionado das centrais devem ser realizadas anualmente pela CONTRATADA\_\_. (*conforme o resultado do certame este parágrafo poderá ser suprimido*).

§9º. No caso de necessidade de retirada do equipamento para a realização da manutenção, a CONTRATADA deverá passar orçamento prévio das intervenções necessárias (incluindo os serviços da área civil, como por exemplo, substituição de forro de gesso).

§10. Após a realização de cada serviço, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CREA-PR os relatórios técnicos dos equipamentos inspecionados, por meio do preenchimento do PMOC de cada aparelho, detalhando o estado operacional de cada equipamento e, se necessário, fornecerá orientação técnica em linguagem clara e de fácil compreensão.

§11. A CONTRATADA deverá executar o objeto por meio de pessoal técnico devidamente qualificado, uniformizado e identificado.

§12. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes e equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a execução do objeto.

§13. A CONTRATADA deverá disponibilizar o material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos.

§14. A CONTRATADA também deverá fornecer, sem custos adicionais, o seguinte material de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gases refrigerantes, tubos isolantes blindados, fita PVC para acabamento, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

§15. Correrá por conta do CREA-PR os seguintes materiais de reposição: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não citadas nos itens anteriores.

§16. Quando houver a necessidade de substituição de peças fornecidas à parte, será necessário o envio de orçamento para prévia autorização do CREA-PR. Não serão aceitas peças usadas e/ou recondiçionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas deverão ter o descarte adequado.

§17. Os endereços onde estão instalados os equipamentos poderão ser modificados durante a vigência deste instrumento, ocasião em que a CONTRATADA será informada pelo CREA-PR por meio de simples comunicação.

§18. Os relatórios de serviço deverão ser entregues na Sede do CREA-PR, localizada na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba – PR

§19. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT, inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- b) Cumprir os prazos para a execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- e) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- f) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- g) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- i) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- j) Assumir:
  - i) Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
  - ii) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
  - iii) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
  - iv) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - v) Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
  - vi) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
  - vii) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
  - viii) Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.

- k) Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- l) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- m) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
- n) Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- o) Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- p) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- q) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- r) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-PR;
- s) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CREA-PR;
- t) Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-PR;
- u) Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- v) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- w) Racionalizar, para os casos possíveis, o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações;
- x) Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo CREA-PR, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- y) Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;
- z) Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções, bem como mantê-los devidamente uniformizados e identificados por crachás quando exercendo atividades nas dependências do CREA-PR;
- aa) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-PR eventuais anormalidades;
- bb) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto ao CREA-PR sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- cc) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CREA-PR por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CREA-PR se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo na aplicação de eventuais penalidades;
- dd) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados quando em serviço nas instalações do CREA-PR, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais;
- ee) Comprovar o(s) registro(s) do(s) respectivo(s) documento(s) de responsabilidade técnica, bem como informar imediatamente o CREA-PR na hipótese de alteração do seu responsável técnico;
- ff) Manter o seu registro regular, bem como de um responsável técnico habilitado, perante o CREA-PR;
- gg) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

§20. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, constituído dos seguintes valores unitários:

(...)

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme Cláusula Primeira deste instrumento. Mensalmente deverá ser emitido e protocolado no CREA-PR o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a) O pagamento do objeto será efetuado mensalmente em até 07 (sete) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco n.º \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_, em nome da CONTRATADA, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá à CONTRATADA o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b) Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- c) A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente à CONTRATADA tal providência.
- d) Deverá acompanhar ainda o documento fiscal o relatório de serviços prestados.
- e) A emissão do Documento Fiscal deverá considerar o local da execução do objeto, especialmente para fins de recolhimento dos impostos e demais taxas e contribuições decorrentes. Para tanto, devem ser informados no referido Documento Fiscal os seguintes CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica: \_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_; \_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_; \_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_ e \_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_; (...)
- f) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei n.º 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a) Recebimento provisório: será lavrado mensalmente e na data da entrega do respectivo Documento Fiscal de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do objeto, nem do respectivo faturamento;
- b) Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência contratual, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;
- c) Certificação: será lavrada no mesmo prazo do “Recebimento Definitivo”, e compreende a execução do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d) Não sendo o caso de Termo Circunstanciado, o “Recibo” supre os efeitos do “Recebimento Provisório” e a “Certificação” supre os efeitos do “Recebimento Definitivo”;
- e) O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para a “Certificação” implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§6º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $i/365$  I = (6/100)/365 I = 0,00016438  
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. Nos valores constantes do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, dentre outras, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte, hospedagem ou alimentação, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, de forma que os valores indicados sejam a única remuneração pela execução do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§8º. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo, conforme o caso, se proceder mediante simples apostila, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 04 de março de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CREA-PR e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia ter prazo de validade idêntica a deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PR, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco nº 104), agência nº 0373, operação nº 003, Conta Corrente nº 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Ministério da Fazenda.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei n.º 8.666/93.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
  - i. O CREA-PR como beneficiário;
  - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
  - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-PR, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br). O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre a CONTRATADA, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O CREA-PR poderá rescindir este Contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

§1º. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-PR e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

§3º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ajustado entre o CREA-PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§4º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta Cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PR, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- Impedimento de licitar e contratar com a União e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo
1	0,2 %	Não aplicável	1 mês
2	2 %	1 mês	1 ano
3	5 %	3 meses	2 anos
4	10 %	6 meses	3 anos
5	15 %	2 anos	5 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-PR para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega, o início ou o término da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens	3	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

	anteriores.		
--	-------------	--	--

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

§3º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§4º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 30 (trinta) dias;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§5º. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§6º. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§7º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§8º. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§9º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§11. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b) Não haver sido declarada a sua falência.
- c) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d) Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, ficam investidos das respectivas responsabilidades os servidores a seguir descritos, que poderão ser assessorados por outros prepostos nomeados oportunamente:

- a) Gestor: nome, matrícula, cargo, função;
- b) Fiscais setoriais:
  - i. Regional \_\_\_\_\_: nome, matrícula, cargo, função;  
(...)
- c) Equipe de fiscalização considerada o público-usuário:
  - i. \_\_\_\_\_ : nome, matrícula, cargo;  
(...)

§1º. O CREA-PR poderá, no decorrer do Contrato, alterar quaisquer dos agentes nomeados por força do *caput*, ocasião em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PR ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

§4º. Aos servidores indicados no *caput* compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas;
- e) Efetuar o recebimento provisório dentro de cada esfera de atuação, elaborando um relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor para o recebimento definitivo, conforme as suas orientações procedimentais.

§5º. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- b) Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a indicação formal à CONTRATADA das cláusulas contratuais pertinentes, visando às respectivas correções;
- c) Emissão do termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;
- d) Comunicação à CONTRATADA para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) Análise e manifestação sobre justificativas e documentos eventualmente apresentados pela CONTRATADA, por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- f) Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento.
- g) Tomar providências quanto à regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de eventual inadimplemento da CONTRATADA, bem como à emissão do recebimento provisório ou a comunicação motivada ao superior imediato da impossibilidade de emití-lo.

§6º. Compete à Fiscalização Setorial, dentre outras, as atividades relativas à execução do Contrato nos setores e unidades descentralizados e sob as respectivas responsabilidades, especialmente no que diz respeito à avaliação da execução do objeto nos moldes contratados e aferição da quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com este instrumento.

§7º. Compete à equipe de fiscalização considerada o público-usuário, dentre outras, as atividades relativas à aferição dos resultados da prestação dos serviços, aos recursos materiais e aos procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, bem como qualquer outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto na sua unidade ou setor.

§8º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE

A CONTRATADA admite e reconhece ao CREA-PR, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§1º. Compreende-se como controle administrativo o direito de o CREA-PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância das suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

§2º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. A CONTRATADA indica como seu/sua representante junto ao CREA-PR o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, telefone fixo n.º \_\_\_\_\_, celular n.º \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe à CONTRATADA comunicar ao CREA-PR formalmente na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

§3º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta n.º \_\_\_\_\_, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Curitiba, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CREA-PR

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Vistos do CREA-PR:

## **Anexo VIII - Relacao aparelhos.pdf**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### TABELA DESCRITIVA:

ITEM	APARELHOS INSTALADOS NA SEDE DO CRM-PR, EM CURITIBA. ENDEREÇO: RUA VICTORIO VIEZZER, 84, VISTA ALEGRE, CURITIBA, PR, CEP: 80810-340.					
	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	BTUs	
01	1.1) Setor de Manutenção	SPLIT	RB1HW12HP2BE	RHEEM	9.000	
	1.2) Setor de Almoxarifado/Departamento Administrativo	3º andar	SPLIT	42MBQA12M5	SPRINGER MIDEA	12.000
	1.3) Copa	2º andar	SPLIT BUILT IN	42LNA60226365	SPRINGER	30.000
	1.4) Plenária		SPLIT BUILT IN	38YCC060	SPRINGER	60.000
	1.5) Plenária		SPLIT BUILT IN	38YCC060	SPRINGER	60.000
	1.6) Sala técnica Plenária		SPLIT	HVQI09B2IA/HVQE09B2IA	ELGIN	9.000
	1.7) Central Telefônica		SPLIT	ICS9QFR4-02	AGRATTO	9.000
	1.8) Departamento de Recursos Humanos	1º andar	SPLIT	PAC24000IQFM9W	PHILCO	24.000
	1.9) Corredor entrada Departamento de Recursos Humanos		SPLIT BUILT IN	42RNA30226QLSB	SPRINGER	30.000
	1.10) Câmara Técnica		SPLIT	GSW30-22R/A	GREE	30.000
	1.11) Departamento Financeiro		SPLIT	PAC24000IQFM9W	PHILCO	24.000
	1.12) Corredor entrada Departamento Financeiro		SPLIT BUILT IN	42RNA30226QLSB	SPRINGER	30.000
	1.13) Departamento de Comunicação		SPLIT	42LVQC18C5	CARRIER	18.000
	1.14) Departamento de Tecnologia da Informação		SPLIT	42MBQA12MS	SPRINGER	12.000
	1.15) Departamento de Tecnologia da Informação - servidor		SPLIT	42FVCA22C5	SPRINGER	22.000 FRIO
	1.16) Departamento de Tecnologia da Informação - servidor		SPLIT	ICS12FR4-02	AGRATTO	12.000 FRIO
	1.17) Departamento Comercial		SPLIT	42LUQC12C5	SPRINGER	12.000
	1.18) Corredor, próximo à escada	SPLIT BUILT IN	42LN730226QLSB	SPRINGER	30.000	
	1.19) CODAME	SPLIT	42MBQA12MS	SPRINGER MIDEA	12.000	
01	1.20) Departamento de Fiscalização/DEFEP	SPLIT	42DQD24226	SPRINGER	24.000	
	1.21) Departamento de Fiscalização/DEFEP	BISPLIT	MTQI09B2FA	ELGIN	9.000	



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Vizezer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

<b>1.22)</b> Vice Presidência	1º andar	BISPLIT	MTQI09B2FA	ELGIN	9.000
<b>1.23)</b> Corredor Diretoria		SPLIT BUILT IN	42LNA30226QLSB	SPRINGER	30.000
<b>1.24)</b> Diretoria		SPLIT BUILT IN	42LNA30226QLSB	SPRINGER	30.000
<b>1.25)</b> Sala Reunião Diretoria		SPLIT	ICS18QFR4-02	AGRATTO	18.000
<b>1.26)</b> Sala Secretárias Diretoria		SPLIT	42TFQA18S5	SPRINGER MIDEA	18.000
<b>1.27)</b> Sala Presidência		SPLIT	42MBQA12MS	SPRINGER	12.000
<b>1.28)</b> Sala Secretário Geral		SPLIT	HVQI09B2IA/HVQE09B2I A	ELGIN	9.000
<b>1.29)</b> Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional	Térreo	JANELEIRO	YQH185	SPRINGER	18.000
<b>1.30)</b> Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional		JANELEIRO	YQH185	SPRINGER	18.000
<b>1.31)</b> Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional		JANELEIRO	YQH185	SPRINGER	18.000
<b>1.32)</b> Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional		JANELEIRO	MQA105B	SPRINGER	10.000
<b>1.33)</b> Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional		SPLIT	42DQD24226	SPRINGER	24.000
<b>1.34)</b> Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional		SPLIT	42DXD12226	SPRINGER	12.000
<b>1.35)</b> Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional - arquivo		SPLIT	42DQD18226	SPRINGER	18.000
<b>1.36)</b> Sala fotografia/balcão de atendimento		SPLIT BUILT IN	42LSA30226QLSB	SPRINGER	30.000
<b>1.37)</b> Protocolo		SPLIT	42MBQA12MS	SPRINGER MIDEA	12.000
<b>1.38)</b> Corredor hall de atendimento		SPLIT BUILT IN	42NA30226QLSB	SPRINGER	30.000
<b>1.39)</b> Corredor, próximo elevador		SPLIT BUILT IN	42NA30226QLSB	SPRINGER	30.000
<b>1.40)</b> Corredor em frente ao Departamento de Processos e Sindicâncias		SPLIT BUILT IN	42NA30226QLSB	SPRINGER	30.000
<b>1.41)</b> Biblioteca		SPLIT BUILT IN	42LSA30226	SPRINGER	30.000
<b>1.42)</b> Biblioteca		CASSETE	KEQI18B2NC/OUQE18B 2CB	ELGIN	18.000
<b>1.43)</b> Departamento de Processos e Sindicâncias		SPLIT	42DQD24226	SPRINGER	24.000



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Vиейzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

1.44) Departamento de Processos e Sindicâncias		SPLIT	42DQD24226	SPRINGER	24.000	
1.45) Departamento de Processos e Sindicâncias		SPLIT	42DQD12226	SPRINGER	12.000	
1.46) Departamento de Processos e Sindicâncias		SPLIT	HVQI12B2IA/HVQE12B2I A	ELGIN	12.000	
1.47) Corredor Departamento Jurídico		SPLIT BUILT IN	42LNA30226QLSB	SPRINGER	30.000	
1.48) Departamento Jurídico		SPLIT PISO TETO	42LSA30226	SPRINGER	30.000	
1.49) Departamento Jurídico		SPLIT	ICS9QFR4-02	AGRATTO	9.000	
1.50) Sala de Audiências I		SPLIT	HVQI12B2IA/HVQE12B2I A	ELGIN	12.000	
1.51) Sala de Audiências II		SPLIT	ICS12QFR4-02	AGRATTO	12.000	
1.52) Sala do Corregedor		SPLIT BUILT IN	HVQI12B2IA/HVQE12B2I A	ELGIN	12.000	
1.53) Hall auditório		Piso S1	SPLIT PISO TETO	42LSA48226	SPRINGER	48.000
1.54) Espaço Cultural			SPLIT PISO TETO	42LSC30226	SPRINGER	30.000
1.55) Espaço Cultural			SPLIT PISO TETO	42LSC30226	SPRINGER	30.000
1.56) Hall Espaço Cultural			SPLIT PISO TETO	42LSC30226	SPRINGER	30.000
1.57) Hall Espaço Cultural/			SPLIT PISO TETO	42LSC30226	SPRINGER	30.000
1.58) Espaço Cultural	SPLIT PISO TETO		42LSC30226	SPRINGER	30.000	
1.59) Departamento de Eventos	SPLIT		ICS18QFR4-02	AGRATTO	18.000	
1.60) Departamento de Eventos – sala sacada	SPLIT		ICS18QFR4-02	AGRATTO	18.000	
1.61) Auditório	ROOFTOP		38RBA300L	SPRINGER	300.000	
1.62) Setor de Arquivo Inativo	Piso S2		SPLIT	38CQL048535MC	CARRIER	48.000
1.63) Depósito		SPLIT	AOBR12LCCG	FUGITSU	12.000	
<b>METRAGEM TOTAL APROXIMADA DOS DUTOS (RÍGIDOS E FLEXÍVEIS):325m</b>						



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ITEM	APARELHOS INSTALADOS NA REPRESENTAÇÃO DO CRM-PR, EM CASCAVEL. ENDEREÇO: RUA JEQUETIBÁ 559, RECANTO TROPICAL, CEP 85807-250. (OBS. O PRÉDIO DO CRM-PR (VERDE, REDONDO) FICA NA ESQUINA COM A AV. GUAÍRA E A ENTRADA E ESTACIONAMENTO SÃO PELA AV. GUAÍRA).					
	LOCALIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	BTUs
02	2.1) Sala	térreo	SPLIT	42MCA022515LS	SPRINGER	22.000
	2.2) Auditório		ROOFTOP	38RBA300L	SPRINGER	300.000
<b>METRAGEM TOTAL APROXIMADA DOS DUTOS (RÍGIDOS E FLEXÍVEIS):30m</b>						

ITEM	APARELHOS INSTALADOS NA REPRESENTAÇÃO DO CRM-PR, EM FOZ DO IGUAÇU. ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, 1293, SALA 604, CENTRO. CEP 85851-010					
	LOCALIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	BTUs
03	3.1) Sala de reunião	6º andar	JANELEIRO	CCI12E	CONSUL	12.000
	3.2) Sala de reunião		JANELEIRO	CCI12E	CONSUL	12.000
	3.3) Sala		JANELEIRO	S/M	SPRINGER MONDIAL	12.500
	3.4) Recepção		SPLIT	42AFCE18X5	SPRINGER MAXIFLEX	18.000
<b>NÃO HÁ DUTOS NA LOCALIDADE</b>						



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ITEM	APARELHOS INSTALADOS NA REPRESENTAÇÃO DO CRM-PR, EM LONDRINA. ENDEREÇO: RUA ANTONIO AMADO NOIVO, 430, JARDIM LAGO PARQUE, CEP 86010-640.				
	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	BTUs
04	4.1) Recepção 1	SPLIT	MSE1-18BR	MIDEA	18.000
	4.2) Recepção 2	SPLIT	MSE1- 18BR	MIDEA	18.000
	4.3) Recepção 3	SPLIT	MSE1-09HR	MIDEA	9.000
	4.4) Sala de audiência I	SPLIT	MSE1-12HR	MIDEA	12.000
	4.5) Sala de audiência II	SPLIT	MSE1-12HR	MIDEA	12.000
	4.6) Tecnologia da Informação	SPLIT	42AGQA12M5	MIDEA	12.000
	4.7) Sala de reunião	CASSETE	MSE1 -24HR	MIDEA	24.000
	4.8) Recepção	SPLIT	MSE1-09HR	MIDEA	9.000
	4.9) Biblioteca	SPLIT	MSE1-30HE	MIDEA	30.000
	4.10) Sala de máquinas	SPLIT	MSE1-07HR	MIDEA	7.000
	4.11) Auditório	CASSETE	40KWQA036515LC + 38CQD036515MC	MIDEA	36.000
	4.12) Auditório	CASSETE	40KWQA036515LC + 38CQD036515MC	MIDEA	36.000
<b>NÃO HÁ DUTOS NA LOCALIDADE</b>					

ITEM	APARELHOS INSTALADOS NA REPRESENTAÇÃO DO CRM-PR, EM MARINGÁ. ENDEREÇO: RUA DAS AZALÉIAS, 209, ZONA 5, CEP 87060-040.				
	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	BTUs
05	5.1) Recepção	SPLIT	42LUQA022515LC	CARRIER	22.000
	5.2) Diretoria	SPLIT	KFR-25GW	AUSTIN	9.000
	5.3) Sala de Reuniões	SPLIT PISO TETO	42LSA30226QWB	CARRIER	30.000
	5.4) Auditório	MULTI SPLIT DUTADO	38SME180	CARRIER	180.000
	5.5) Hall de entrada	MULTI SPLIT PISO TETO	40MSD060236V	CARRIER	40.000
<b>METRAGEM TOTAL APROXIMADA DOS DUTOS (RÍGIDOS E FLEXÍVEIS):64m</b>					



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ITEM	APARELHOS INSTALADOS NA REPRESENTAÇÃO DO CRM-PR, EM PATO BRANCO. ENDEREÇO: RUA IBIPORÃ, 333, SALA 401, 4º ANDAR, CEP 85501-056.					
	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	BTUs	
06	6.1) Sala	4º andar	SPLIT	CSBU12BBBNA	CONSUL	12.000
	6.2) Sala de reunião		SPLIT	CSBU12BBBNA	CONSUL	12.000
<b>NÃO HÁ DUTOS NA LOCALIDADE</b>						